

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3621

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 25, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de recesso forense do Exmo. Sr. Des. José Pedro.

RESOLVE:

Prorrogar a convocação do Exmo. Sr. Dr. Cesar Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes, até o dia 28 de junho de 2007.

Boa Vista – RR, aos 06 dias do mês de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

RESOLUÇÃO N° 27, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 06 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de merecimento, a Dra. **Maria Aparecida Cury**, Juíza de Direito de 1ª entrância, da Comarca de Mucajaí, para a Comarca de Alto Alegre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 06 dias do mês de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Membro

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 24 DE 30 DE MAIO 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 3.º da Resolução n.º 39/2004 possibilita ao Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 100/2006 estabelece para os servidores a vantagem denominada de plantão extra, com natureza de indenização;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Estadual estabelece a concessão de indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento; e

CONSIDERANDO ainda, que por força do Art. 224 da Lei Complementar Estadual n.º 02/1993 – COJERR, e do Art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 85/2005, aplicam-se aos servidores do Poder Judiciário as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2.º É assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar serviços em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado, que deverá ser requerida à Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação.

§ 1.º A folga compensatória deverá ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão, sob pena de perecimento do direito.

§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho, tomando-se por base a remuneração percebida pelo servidor à época do plantão.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUES
VICE-PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DES. RICARDO DE OLIVEIRA

DES. ALMIRO PADILHA

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

Juiz Convocado CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.486/2007
ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. REMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epígrafeado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *remover, a pedido*, a Juíza de 1.^a Entrância MARIA APARECIDA CURY, Titular da Comarca de Mucajaí, para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância, Titular da Comarca de Alto Alegre, pelo critério de *merecimento*, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 06 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES – Julgador

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006662-7

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADO: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. CÉSAR ALVES
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 007493-4
IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se da Mandado de Segurança impetrado por **JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA**, através de advogado constituído às fls. 21, contra ato dito ilegal praticado pelo **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**.

O pedido liminar foi indeferido às fls. 43/44.

Defesa do Estado e informações da indigitada autoridade coatora às fls. 53/55 e 56/61, respectivamente.

Às fls. 64/65 repousa petição do advogado do impetrante solicitando o arquivamento dos autos uma vez que já ingressou pela via ordinária com outra ação na 8^a Vara Cível.

É o sucinto relato. Decido.

O Excelson Supremo Tribunal Federal, por ocasião do REEDEA nº 165.712/MG, Relator Ministro MAURÍCIO CORRÉA, já consolidou o entendimento de que o impetrante pode desistir do *writ*, inclusive sem a anuência do impetrado (decisão publicada no “DJU” 22.02.2002, p. 48).

Seguindo esse entendimento, a Corte Superior de Justiça recentemente decidiu:

AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA E DA FASE DO PROCESSO.

1. O pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada ou da pessoa jurídica de direito público, ainda que já prestadas as informações. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. “O mandado de segurança, que se distingue das demais ações pela especificidade de seu objeto e pelo comando emergente de sua decisão, visa exclusivamente a invalidar o ato de autoridade lesivo ao direito líquido e certo e sua decisão contém uma determinação à autoridade coatora para que cesse a ilegalidade apontada. Não há, no mandado de segurança, um legítimo entre direitos contrapostos. Assim a autoridade, apontada como coatora, não constitui parte, pelo menos no sentido técnico, da relação processual mandamental; por isso é de se admitir a desistência da impetração a qualquer tempo e independentemente do

consentimento da autoridade impetrada.” (RE nº 108.992/PR, Relator Ministro Paulo Brossard, in DJ 20/4/90).

3. (...) Não se aplica ao mandado de segurança o disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, ‘não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado’. (...) Noutro passo, assere o ilustre jurista citado: ‘O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite a desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.’ (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 8ª ed., pág. 71).” (MS nº 20.476/DF, Pleno, Relator Néri da Silveira, in DJ 3/5/85).

4. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no MS 8677/DF; AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0127581-9 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 191)

Em face do exposto, homologo a desistência da impetração e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Estatuto Instrumentário Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 046de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Ainda que durante toda a instrução do processo tenha sido garantido amplamente o contraditório e a ampla defesa, insistentemente chamando-se o réu para o seu interrogatório, designo audiência de interrogatório para o dia 21 de junho do corrente ano, quinta-feira, às 09:00 horas, nas Sala de Sessões do Tribunal Pleno. Expeça-se o competente mandado de intimação. Intime-se o douto Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PETIÇÃO N° 010 07 007745-7

REQUERENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS

ADVOGADOS: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO E

OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em atenção ao disposto no art. 221, do Código Penal Militar, notifique-se o requerido para que apresente as explicações requeridas, no prazo de 05(cinco) dias.

Boa Vista(RR), 05 de junho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Relator-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007737-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO

PACIENTE: ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 05 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007669-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

PACIENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA

AUT. COATORA: DR. RICARDO FONTANELLA – PROMOTOR DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, a almejada ordem de trancamento do inquérito policial não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007664-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS – DPE

PACIENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente já se encontra em liberdade, por força da decisão proferida na Apelação Criminal nº 0010.07.007179-9 (fls. 28/30), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de ustiça.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
CAVALCANTI E OUTRO
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
2º RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
3ª RÉ: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Autor informou que o Requerido NEUDO RIBEIRO CAMPOS pode ser encontrado durante os finais de semana no endereço já fornecido.

Por essa razão, entregue-se, novamente, o mandado de citação ao Oficial de Justiça e, desde já, autorizo-o que efetue diligências para a citação do Requerido, conforme dispõe o § 2º do art. 172 do CPC.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007703-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ELIANA PALERMO GUERRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público de 2º grau.
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004961-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: CARDAN – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A discussão no processo é unicamente a possibilidade de aplicação de penalidade administrativa contra a Requerente-Apelada, sem o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

2. A inocência ou não dos sócios e a possibilidade de investigação, decorrente de informação recebida, não integram a causa de pedir do feito mencionado.

3. Por essas razões, devolva-se a peça ao Advogado que a subscreveu.

Boa Vista, 09 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007714-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: TRANSEME TURISMO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
AGRAVADA: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Transeme Turismo Ltda., representada por seu sócio-gerente Ricardo Alves Peixoto, contra despacho proferido pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Capital, que postergou a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para, antes, determinar a citação da parte ré.

Afirma o recorrente que “*Foi requerido ao Juízo da 5ª Vara Cível o deferimento de liminar, o qual se reservou o direito de ouvir a parte contrária para após se manifestar sobre a liminar requerida*” (fl. 04).

Pugna pelo deferimento da liminar ora pleiteada a fim de que sejam religados os 03 (três) pontos eletrônicos da Agravante, com os respectivos créditos e com a manutenção dos percentuais de remuneração de 9% e 10% e que sejam suspensos os depósitos dos cheques, até o julgamento do mérito da ação principal.

Juntou documentos (fls. 18/60).

Vieram me os autos conclusos.

É o breve relato, decidido.

Compulsando os autos verifica-se manifesto o não-cabimento do recurso manejado.

É que o agravo de instrumento é recurso cabível de decisão interlocutória, o que não se verifica *in casu*, por não ter havido qualquer manifestação por parte do juiz *a quo* em relação à antecipação da tutela. O que se deu, repete-se, foi um despacho de mero expediente, ordenando a citação da parte ré.

Nesse sentido entendeu nosso Egrégio Tribunal, *in verbis*:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TUTELA ANTICIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PRECLUSÃO.

1. O despacho que determina a manifestação da parte contrária, antes da apreciação do pedido do requerente, não tem conteúdo decisório e, portanto, não é passível de recurso.

2. A verificação de incompetência é matéria a ser examinada pelo Juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

3. A alegação de ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, é matéria preclusa, visto que a decisão antecipatória ocorreu em 18.07.2005.

4. Agravio não conhecido”.

(Ag de Instrumento n.º 0010.05.004650-6- Boa Vista/RR, Agravante: Parintins Veículos Ltda; Agravado: Edilma Gomes dos Santos, Relator: Des. Lúpercino Nogueira, T.Cív, unânime, j. 22.11.05 - DPJ nº 3253 de 26.11.05, pgs. 03 e 04).

Esclareça-se que a jurisprudência dominante é pacífica no sentido de que o meritíssimo Juiz monocrático tem a faculdade de decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, após ouvir a parte contrária, se entender que nos autos ainda não há elementos suficientes ao seu convencimento.

É nesse sentido o entendimento dominante, *verbis*:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO DE OUTORGA INÍCIO LITIS SEM OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA - DECISÃO QUE OPORTUNIZA O CONTRADITÓRIO ANTES DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO - CAUTELA ADEQUADA - DECISÃO MANTIDA.

Agravo de Instrumento desprovido.

Havendo dúvida quanto a probabilidade do direito alegado, ainda mais quando a parte contrária não integrou a lide, é conveniente que o juiz efetive o contraditório através da citação do réu, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, a fim de serem trazidos novos elementos aos autos.

Ademais, a tutela pretendida não foi rechaçada, podendo ser acolhida após a manifestação da parte contrária.

(Agravo Instrumento nº 120.022-4, Paranaguá/PR, Relator: Des. Ivan Bortoleto, 24.06.2002).

Ademais, o recurso é manifestamente intempestivo, tendo em vista que a publicação de despacho impugnado se deu no dia 05.05.2007 e o agravo fora interposto no dia 30.05.2007.

Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso ante a inadmissibilidade do mesmo, na forma do artigo 527, I, CPC c/c 175, XIV, RITJ/RR.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.007710-1 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007645-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR SANTOS ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO
AGRAVADO: SEBASTIÃO NICÁCIO DE BRITO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ RIBAMAR SANTOS ARAÚJO interpôs Agravo Interno contra decisão por mim proferida no Agravo de Instrumento nº 001007007645-9, na qual deferi a antecipação dos efeitos da tutela recursal, concedendo liminar para que o então Agravante reintegrasse na posse do imóvel (fazenda) em discussão, bem como para determinar a juntada da degravação de um CD, o qual supostamente revela uma conversa entre as partes, e que pode comprovar o esbulho.

Alega, em síntese, que o Agravado, Sr. Sebastião Nicácio de Brito não estava na posse da fazenda, e sim o ora Recorrente, José Ribamar Santos Araújo, pelo que deve ser revogada a decisão que concedeu a liminar de reintegração ao Recorrido.

Juntou os documentos de fls. 13/16.

É o sucinto relatório.

Decido.

Estabelecem o parágrafo único do art. 527, do CPC:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido. Salvo quando se tratar de decisão reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

[...]

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo de o próprio relator a reconsiderar.

Nota-se que, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527, CPC, tornou-se incabível agravo interno em face das decisões que negarem ou concederem efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como contra aquelas que o converterem em retido.

Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

42. Recurso contra decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito *ativo*), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno. (CPC 557 § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún., só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do *mérito* do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.

Observa-se, portanto, que a decisão concessiva da tutela antecipada somente poderá ser reformada quando do julgamento do mérito do recurso, ou em caso de reconsideração do próprio relator, que não é o caso destes autos.

Pelo exposto, deixo de conhecer o recurso, porque incabível e determino seu arquivamento, na forma do inciso XIV do art. 175, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007693-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADA: TRANSTEC – TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Samuel Weber Braz, em causa própria, devidamente qualificado (fl. 02), irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos nº 001006128164-7, que exigiu do autor, ora agravante, que ofereça caução nos autos da ação cautelar de arresto, por entender serem distintos os direitos garantidos, interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta o recorrente que o “decisum” hostilizado é avesso ao melhor direito, posto que a ação cautelar de arresto (proc. nº 001006126916-2) foi proposta apenas com o escopo de garantir a execução, cujo feito perdera o objeto na medida em que o MM. Juiz da causa determinou, em despacho publicado no DPJ do dia 19.12.06, a suspensão da cautelar e o prosseguimento do curso normal do feito executivo.

Pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso a fim de revogar a decisão ora guerreada, desobrigando o agravante a oferecer a caução na demanda cautelar de arresto e a consequente expedição de alvará liberatório do valor penhorado na execução.

É o breve relato, decidido.

Numa análise preliminar das razões expendidas neste recurso, vislumbra a relevância de sua fundamentação, posto que a caução exigida na ação cautelar de arresto refere-se ao mesmo objeto da penhora que garantiu o juízo da ação de execução de honorários que o agravante já prestou a caução.

Por isso, em juízo cognitivo sumário, entendo não se tratar de direitos distintos que mereçam garantias distintas, razão por que não

há que se falar na hipótese de impor ao agravante, sob pena de não poder levantar a importância penhorada nos autos do processo de execução, uma nova garantia real.

Ademais, realça-se no contexto dos autos o “periculum in mora” em favor do recorrente, na medida em que se pode depreender que o objeto da ação executiva diz respeito a honorários advocatícios, cuja verba é de natureza alimentar.

Nessa linha de raciocínio, considero suficientemente demonstrado no caso concreto, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação, os quais tornam imperativa a concessão da liminar pleiteada.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, concedo a liminar requerida para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravio, e em consequência, cassar a decisão hostilizada que exigiu a garantia real na ação cautelar de arresto, em consequência ordenando a liberação dos valores penhorados na execução de honorários advocatícios, na forma pleiteada pelo agravante.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se a agravada, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 28 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007691-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VITOR CEZAR CATUZZO MARMENTINI
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

VITOR CEZAR CATUZZO MARMENTINI interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que indeferiu a antecipação de tutela requerida nos Embargos à Execução nº 001007161552-9.

O Agravante informa que opôs referidos embargos, com o escopo de desconstituir a indisponibilidade de seus bens, decretada na Ação de Execução Fiscal nº 001005107524-9.

Afirma, em síntese, que:

- É parte ilegítima para figurar no pôlo passivo da ação executiva porque se retirou da sociedade três meses antes da ocorrência do fato gerador que originou o crédito executado e, ademais, não se enquadra nos casos de responsabilidade tributária de terceiros, prevista no art. 134, do CTN;
- A citação editalícia feita na execução fiscal é inválida, à medida que foi realizada antes mesmo de se proceder a citação pessoal dos executados nos demais endereços indicados pelo próprio Exequente na petição inicial;
- À tutela antecipada, nesse caso, não se refere a qualquer das hipóteses de vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de deferir a tutela antecipada, desconstituindo-se a indisponibilidade de seus bens.

Juntou os documentos de fls. 12/86.

É o relatório.

Decido.

O efeito suspensivo ativo nada mais que é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por isso, exige que estejam presentes os requisitos elencados no art. 273, I ou II, do CPC.

O caso em exame subsume-se à hipótese do inciso I do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

Neste caso, entendo estar configurada a hipótese desse dispositivo. Explico.

O Estado de Roraima, na petição inicial da ação executiva, indicou o endereço da sociedade executada e de dois sócios, entre eles, o ora Agravante.

Ocorre que a citação somente foi feita no endereço da empresa, conforme certidão de fl. 26 e, não tendo sido esta encontrada, imediatamente procedeu-se à citação por edital – fls. 33.

Ora, se havia o endereço dos dois sócios indicados na própria peça inicial, não vislumbro plausibilidade em se efetivar a citação editalícia, sem antes citar os sócios.

É cediço que a citação por edital é medida subsidiária, para a qual deve recorrer a parte interessada somente após esgotar outros meios para tentar encontrar os réus.

Observe o que estabelece o art. 231, do CPC:

Art. 231. Far-se-á citação por edital:

- quando desconhecido ou incerto o réu;
- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
- nos casos expressos em lei.

No vertente caso, não se configura nenhuma dessas hipóteses, pois os réus não só são conhecidos, como há a indicação de seus endereços.

Entretanto, sequer houve a citação dos sócios nos endereços indicados pelo exequente, pelo que se torna nula, à primeira vista, a citação por edital ocorrida na ação de execução.

A esse propósito, peço vênia para citar comentário extraído da obra “Código de Processo Civil Comentado” (9ª ed., RT, p. 418), de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Outros endereços. Havendo nos autos indicação de outros endereços onde pode ser encontrado o réu, é nula a citação por edital se não houve procura do citado naqueles endereços.

Assim é que, sendo nula a citação, são nulos, também, os demais atos processuais efetuados a partir de então.

A prova inequívoca encontra-se nos documentos acostados à peça inicial deste agravo, mormente nas fls. 12, 26 e 33, os quais são suficientes, também, para convencer-me quanto à verossimilhança das alegações.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta presumido, tendo em vista que o Agravante encontra-se impedido de utilizar seus recursos tanto para fins particulares, como profissionais, já que informa ser pequeno empresário (fl. 10).

Por essas razões, conheço o recurso e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de determinar que seja desconstituído o decreto de indisponibilidade dos bens e direitos do Agravante.

Todavia, considerando que o Recorrente não efetuou o pedido de mérito do recurso, limitando-se a requerer apenas o efeito suspensivo ativo (fl. 11), determino que emende da inicial, sob pena de extinção do feito.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, intime-se o Agravado para apresentar resposta.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007719-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
AGRAVADA: CÍNTIA RAQUEL DA CRUZ DECKMANN
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RENAULT DO BRASIL S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a inversão do ônus da prova na Ação de Substituição de Veículo c/c Pedido de Danos Morais n° 001005124290-6.

A Agravante sustenta, em síntese, que não estão presentes os requisitos ensejadores da inversão do ônus probatório, quais sejam, hipossuficiência da parte e verossimilhança das alegações.

Afirma, também, que o caso não reflete uma relação de consumo e que, ainda que houvesse dita relação de consumo, esse fato, por si só, não bastaria para subsidiar a inversão do ônus da prova, "... *tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor* ." (fl. 07).

Alega que o momento adequado para determinar-se a inversão é a sentença, a fim de evitar qualquer ofensa ao devido processo legal que pudesse causar desigualdade entre as partes.

Por último, afirma que a Recorrida sequer é proprietária do veículo objeto da lide e que, por isso, seria ilegítima para propor a ação.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo para determinar que o processo prossiga com o ônus da prova imputado à Agravada.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso ou, alternativamente, que eventual perícia a ser produzida nos autos seja custeada integralmente pela Agravada, na forma dos arts. 19 e 33, do CPC, sob pena de ofensa à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LC, CF).

Requer, ainda, o prequestionamento da matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos.

Juntou os documentos de fls. 14/60.

É o relatório.

Decido.

É sabido que, com o advento da Lei nº 11.187/05, a admissibilidade do agravo de instrumento passou a restringir-se a situações de urgência ou em outros casos especificados pela lei (por exemplo, contra decisão que não recebe a apelação).

Assim, estabelece o art. 527, II, do CPC:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]
II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, nem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

No caso em exame, não vislumbro lesão grave e de difícil reparação. Vejamos.

Os autos narram que a Agravada propôs Ação de Substituição de Veículo c/c Pedido de Danos Morais, alegando, em síntese, que 45 (quarenta e cinco) dias após adquirir um veículo novo, marca Renault, modelo Clio SD, na concessionária Parintins Veículos LTDA, o mesmo começou a apresentar vários problemas que persistem há 10 (dez) meses.

A Recorrente, fabricante do automóvel, pretende a reforma da decisão de primeiro grau que determinou a inversão do ônus da prova, e, para tanto, sustenta não estarem presentes os requisitos para a inversão.

Todavia, compulsando os autos, entendo acertado o *decisum* recorrido.

Primeiramente, deve-se destacar que a situação comporta, sim, uma relação de consumo, haja vista que fora adquirido um produto, por destinatário final, de um estabelecimento que fornece no mercado referido produto de forma habitual.

Pois bem. Consoante a norma inserta no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, o juiz poderá inverter o ônus probatório, caso se convença da verossimilhança das alegações ou se o consumidor for hipossuficiente, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

No caso em apreço, estou que são verossímeis as alegações da Agravada, que narra, com riqueza de detalhes, os problemas ocorridos no automóvel.

Demais disso, conforme afirmado pela própria Recorrente, na sua contestação (fls.42/60), a Recorrida juntou documentos que subsidiam suas assertivas, tais como notas fiscais de compra do veículo e prestações de serviços, canhotos de carnês de pagamento, ordens de serviços etc (fl. 43).

Quanto à hipossuficiência da Agravada, entendo que a mesma reside no fato de que a mesma não dispõe de recursos técnicos hábeis a comprovar os defeitos ocorridos no veículo, ao contrário da Recorrente, que é a fabricante do produto, pelo que se presume possuir meios dos mais diversos possíveis para comprovar que os problemas não se deram por culpa sua, isto é, defeitos de fabricação.

Estão, presentes, portanto, em meu sentir, os requisitos ensejadores da inversão do ônus da prova.

De mais a mais, a manutenção dessa inversão não provoca qualquer lesão grave e de difícil reparação, mormente porque, quanto aos honorários do perito, o juiz sequer fixou a responsabilidade pelo seu pagamento e, ainda que houvesse imputado à Agravante, a mesma poderia ser resarcida, ao final, acaso restasse vencedora na demanda.

Insta ressaltar que, o momento para determinar-se a inversão, a despeito de entendimentos contrários, deve ser, no meu entender, anterior à sentença, pois quando a mesma for proferida, não mais restará oportunidade para que se produzam provas.

Não bastasse isso, caso fosse reformada a decisão impugnada, a Recorrida poderia ter de suportar um ônus que não pode cumprir de forma eficaz, por não possuir meios técnicos e adequados. Nota-se, portanto, que o deferimento deste recurso poderia trazer um perigo de lesão grave reverso, isto é, traria prejuízo possivelmente irreparável à Agravada.

Em contrapartida, eventual lesão que possa sofrer a Recorrente, restringe-se ao pagamento dos honorários do perito, que pode ser facilmente reparado caso reste vencedora na ação.

Por derradeiro, quanto à alegação de ilegitimidade ativa da Autora, ora Agravada, estou que pode ser apreciada no momento da sentença.

Pelo exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007692-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, na esfera processual penal militar, a disciplina e a hierarquia recebem especial atenção, razão pela qual a legislação específica dá maior relevo ao respeito à instituição, que deve pautar os atos de seus membros.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005826-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: DERLI MÁXIMO KLUSENER
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007717-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005618-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007718-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005618-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 503, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito, titular da 2.ª Vara Cível, dispensa do expediente no período de 26 a 29.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 504 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 26 a 29.06.2007, em virtude de dispensa do expediente da titular.

N.º 505 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 500, de 05.06.2007, publicada no DPJ n.º 3620, de 06.06.2007, que designou a servidora **GRECI MARA PINTO SOUSA**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Secretaria do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 30.05 a 28.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3.706/2006**

Origem: Gabinete do Desembargador Carlos Henriques
Assunto: Solicita reparos na residência do Des. Carlos Henriques, localizada no conjunto dos Desembargadores.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.809/2006

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Projeto Básico referente à instalação elétrica compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.532/2007

Origem: Servidora Rozeneide Oliveira dos Santos
Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06/07.
2. Defiro o pedido para o gozo da licença-prêmio, anteriormente concedido à requerente, para ser usufruída no período de 23.05 a 22.06.07.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.551/2007

Origem: Justiça Itinerante
Assunto: Diárias de Magistrados

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciárias do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 05.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 02 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 341/2007

Origem: Servidor Reginaldo Macedo Arouca
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/20.
2. Defiro o pedido do autor para averbar o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 22 de outubro de 1996 a 12 de fevereiro de 1997, com esteio no artigo 147, parágrafo único, da Lei Complementar nº 010/94, concedendo-lhe, nos termos do artigo 133 do mesmo diploma legal, o direito ao gozo de licença-prêmio por assiduidade.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer, devendo o requerente ser intimado para informar quando pretende gozar o primeiro período da licença.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.048/2007

Origem: Divisão de Material
Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15/16; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053-01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1029/2007

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá.
Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18/19; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 053-01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da comarca de São Luiz do Anauá, no período de 22 de fevereiro a 23 de março do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 841/2007

Origem: Servidor Damião Oliveira da Silva
Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26/32.
2. Autorizo, de acordo com o artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, o Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos a proceder nos mesmos moldes do

estabelecimento nos casos de substituição de servidor por mais de 15 (quinze) dias.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 177/2007.

Origem: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça; defiro o pedido.

2. Reconheço, nos termos o artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às folhas 20, no valor de R\$ 2.633,46 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

3. Quanto ao valor de 652,36 (seiscentos e cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2007, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária informada às fls. 20/22; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 773/2007.

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de horas extras para os servidores Josemar Ferreira Sales e outros

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico retro, defiro parcialmente os pedidos, autorizando o pagamento de indenização por plantão extra autorizadas pela Portaria 001/2007, excluídas as duas horas disponibilizadas para almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos e adotar as demais providências.

Boa Vista, 25 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 503/2007.

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de horas extras

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico retro, defiro o pedido, autorizando o pagamento de indenização por plantão extra, excluídas as duas horas disponibilizadas para o almoço.

2. Em virtude de se tratar de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986, a existência de compromisso encerrado, conforme informado às folhas 10/12.

3. Publique-se.

4. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos.

5. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 24 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 189/2007.

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de horas extras

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico retro, defiro os pedidos, autorizando o pagamento apenas das indenizações por plantão extra autorizadas pela Portaria nº 34/2006, excluídas as duas horas disponibilizadas para o almoço.

2. Em virtude de se tratar de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986, a existência de compromisso encerrado, conforme informado às folhas 10/12.

3. Publique-se.

4. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos.

5. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 28 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 178/2007.

Origem: Francisco Antônio Júnior e outros

Assunto: Solicita Pagamento de horas extras

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico retro, defiro parcialmente os pedidos, autorizando o pagamento apenas da indenização por plantão extra autorizadas pela Portaria nº. 19/2006 da Comarca de São Luiz do Amapá, descontadas as duas horas disponibilizadas para almoço.

2. Em virtude de se tratar de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986, a existência de compromisso encerrado, conforme informado às folhas 10/12.

3. Publique-se.

4. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequação dos cálculos.

5. Por fim, siga o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 28 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 246/2007.

Origem: Neucy da Silva Cirício e outros

Assunto: Solicita Pagamento de horas extras

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico retro, defiro o pedido de reconsideração de folha 20, autorizando o pagamento de indenização por plantão extra ao Servidor Franciso Jamiel Almeida Lira, descontadas as duas horas disponibilizadas para almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos e adotar as demais providências, considerando a disponibilidade orçamentária informada à folha 10.

Boa Vista, 24 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 748/2007.

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: José Cismormando André Rocha, Felipe Arza Garcia, Jocemir Paiva dos Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira, solicitam o pagamento de horas extras.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 18/21, autorizo o pagamento de indenização por plantão extra autorizado pela Portaria nº 001/2007, excluídas as duas horas disponibilizadas para almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos e adotar as demais providências, considerando a disponibilidade orçamentária informada à folha 16.

Boa Vista, 28 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3549/2006 e apensos

Origem: 3.ª Vara Criminal

Assunto: Solicita autorização para cumprimento de horas extras à Servidora Sílvia Silva de Souza

Decisão

1. Acolho o parecer retro.

2. Autorizo o pagamento à Servidora Sílvia Silva Souza, de adicional de serviço extraordinário referente às duas horas laboradas durante o período de 30/11/2006 a 06/01/2007, autorizadas pela Diretoria-Geral; bem de indenização por plantão extra laborado no dia 03/12/2006, devendo ser considerado apenas o horário de atendimento ao público (08:00 as 18:00h, descontando-se as duas horas para almoço), face à ausência de comprovação do efeito serviço nos períodos de sobreaviso.

3. Autorizo ainda, o pagamento às Servidoras Lorena Graciê Duarte Vasconcelos e Ingred Moura Lamazon, de adicional de serviço extraordinário referente às duas horas laboradas nos períodos de 19/12/2006 a 25/01/2007 e 10/12/2006 a 05/01/2007, autorizadas pela Diretoria-Geral.

4. Autorizo por fim, o pagamento ao Servidor Alexandre de Jesus Trindade, de indenização por plantão extra laborado nos dias 02 e 03/12/2006, devendo ser considerado apenas os horários de atendimento ao público (08:00 as 18:00h, descontando-se as duas horas para almoço), face à ausência de comprovação do efeito serviço nos períodos de sobreaviso.

5. Em virtude da existência de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço nos termos do artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986, a existência de compromisso de exercício encerrado, conforme informado às folhas 15/17.

6. Publique-se.

7. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para adequação dos cálculos.

8. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 25 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.482/2007.

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Licença-prêmio

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 06/07; defiro o pedido de alteração dos pedidos para gozo de licença-prêmio, anteriormente concedidos ao requerente, de 10.09 a 09.10.07, de 05.11 a 04.12.07 e de 07.01 a 05.02.08, para outras datas a serem oportunamente informadas.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para fins de registro.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 058, de 31 de maio de 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que se ultimou o trintádio previsto na portaria/CGJ/028/2007, que instaurou o processo administrativo disciplinar, autos n.º 01/2007 (protocolo geral n.º 3082), sem que se findasse a instrução do sobreíto feito;

CONSIDERANDO que permanecem inalterados os fatos e as circunstâncias que motivaram a instauração do sobreíto processo disciplinar: o servidor Francisco Alípio de Oliveira Santiago quedou-se inerte, conquanto instado a justificar sua ausência, por mais de 30 dias consecutivos, ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar novo processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, nos termos dos arts. 134 c/c 127 da LCE n.º 053/2001, para apuração da responsabilidade do servidor Francisco Alípio de Oliveira Santiago, Técnico Judiciário, por ausência intencional ao serviço, a partir de 14.07.2006 até a presente data.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos de n.º 01/2007 (protocolo geral n.º 3082), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 06/06/07

Procedimento Administrativo nº 1.599/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, a servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 06 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.601 /07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Joelson de Assis Salles e Almerio Monteiro de Souza. Boa Vista, 06 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.603 /07
Origem: Juizado da infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista 06 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.607 /07
Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marcio Agra Belota e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista 06 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.608/07
Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Glenn Linhares, Marcio agra belota e Clovis Alves Ponte. Boa Vista, 06 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	036/2007
ASSUNTO:	Promoção de estágio supervisionado.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.
REPRESENTANTE:	Luiz Gustavo Copolla.
OBJETO:	Acréscimo de 25 vagas de estagiários de nível superior, não remunerados. Prorrogação do contrato até 24/05/2007.
DATA:	Boa Vista, 03 de março de 2007.
Nº DO CONTRATO:	052/2007
ASSUNTO:	Serviço de publicação de editais.
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Editora Boa Vista Ltda.
REPRESENTANTE:	Joaquim Mauro da Silva
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até 10.06.2007.
DATA:	Boa Vista, 29 de maio de 2007.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	1119/2007
ASSUNTO:	Aquisição de índice numérico.
FUND. LE GAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME
VALOR:	R\$ 216,00
DATA:	Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Silvânia Nascimento
 Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 436 – Convalidar licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 30.04.2007 a 14.05.2007.

N.º 437 – Conceder ao servidor **JOELSON DE ASSIS SALES**, Oficial de Justiça, 08 (oito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 12.06.2007.

N.º 438 – Conceder a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 19.07.2007.

N.º 439 – Alterar as férias do servidor **JULIO CESAR CAPELLARI**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

N.º 440 – Alterar as férias da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 31.07.2007 e de 07 a 24.01.2008.

N.º 441 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.07.2007 e de 03 a 17.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): César Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007007736-6

Agravante: Gol Transportes aéreos Sa; Agravado: Vinícius Seabra Cordeiro e outros => Adv - Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 001007007738-2

Agravante: Empresa de Transportes Andorinha S/A; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - Fabrício de Oliveira Klébis, Valmir da Silva Pinto, Valdemir da Silva Pinto, Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00003 - 001007007744-0

Agravante: Francisco das Chagas Peixoto Neto; Agravado: Rhomer de Souza Lima => Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007007739-0

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Francimar Fernandes da Silva => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001007007740-8

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Sandra Cristina da Silva Aniceto => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Almiro Padilha**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001007007741-6

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Dulcilene dos Santos Barros => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 001007007742-4

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Francisca Dias Pinheiro => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 001007007743-2

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Carlos Alberto Vieira Marques => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL**Juiz(íza): Carlos Henriques****HABEAS CORPUS**

00009 - 001007007737-4

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Paciente: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz => Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

000336AM-A =>00339, 00422

001633AM =>00459

002141AM =>00331

002205AM =>00331

002237AM =>00145

002523AM =>00487

002674AM =>00435, 00480

003032AM =>00187

003098AM =>00331

003131AM =>00505

003351AM =>00423

003490AM =>00143, 00145

003836AM =>00460, 00482

004117AM =>00330

004507AM =>00460

004621AM =>00337

004766AM =>00018, 00337, 00410, 00418

005065AM =>00428

005086AM =>00515

013827BA =>00490

006525CE =>00331

011208CE =>00481

011317CE =>00391

014120CE =>00481

019437DF =>00513

019589DF =>00513

014910GO =>00518

002680MT =>00469

006446MT =>00121

006984MT =>00434

007969MT =>00121

010284MT =>00016

009346PA =>00494

011336PA =>00412

000465PB =>00429

029720PR =>00334

063218RJ =>00490

084367RJ =>00393

087790RJ =>00354

131176RJ =>00103

002501RN =>00263

001302RO =>00479

001731RO =>00185

002484RO =>00469

000003RR =>00391, 00518

000005RR-B =>00331

000008RR =>00501

000021RR =>00366, 00531

000023RR =>00352

000030RR =>00326

000037RR =>00352

000042RR-B =>00331, 00359, 00428, 00477, 00501

000048RR-B =>00331, 00458

000052RR =>00208, 00215, 00216, 00217, 00219, 00227, 00228,

00229, 00230, 00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00239, 00240,

00241, 00243, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00275, 00276,

00277, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287,

00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,

00297, 00298, 00299, 00301, 00303, 00304, 00305, 00314, 00316,

00317, 00318, 00319, 00326

000056RR-A =>00126, 00515

000058RR =>00351, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377,

00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00468

000060RR =>00351, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377,

00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386,

00468

000066RR-A =>00206

000068RR-E =>00322

000068RR =>00378

000072RR-B =>00124, 00391

000074RR-B =>00031, 00063, 00161, 00164, 00257, 00259,

00320, 00357, 00515

000075RR-E =>00123

000077RR-A =>00350, 00509

000077RR-E =>00153, 00348, 00357, 00439, 00441, 00444,

00456, 00458, 00477, 00484, 00506, 00511, 00512

000077RR =>00330

000078RR-A =>00331, 00445, 00462

000078RR =>00352

000082RR =>00275, 00276, 00277, 00278, 00282, 00283, 00284,

00285, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294

000083RR-E =>00057, 00413, 00493

000084RR-A =>00046, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208,

00242, 00255, 00256, 00275, 00276, 00300, 00306, 00307, 00308,

00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00322

000086RR-B =>00331

000087RR-B =>00174, 00432, 00507

000087RR-E =>00029, 00073, 00074, 00153, 00332, 00333,

00334, 00335, 00340, 00341, 00344, 00348, 00354, 00357, 00358,

00371, 00390, 00395, 00441, 00456, 00473, 00510

000090RR-E =>00014, 00111, 00438

000092RR-B =>00167, 00183, 00331

000094RR-B =>00434, 00438

000094RR-E =>00218, 00429

000095RR-E =>00483

000097RR-A =>00143, 00145

000099RR-E =>00392, 00504

000100RR =>00331

000101RR-B =>00014, 00111, 00331, 00338, 00342, 00343,

00362, 00369, 00434, 00438, 00443, 00472

000104RR-E =>00143

000105RR-B =>00110, 00143, 00145, 00331, 00345, 00347,

00361, 00370, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00453, 00476,

00493, 00513

000107RR-A =>00491

000109RR-B =>00391

000110RR-B =>00114, 00398, 00437, 00442, 00479

000110RR =>00212, 00331

000112RR-B =>00327, 00495, 00547

000112RR =>00340

000114RR-A =>00062, 00153, 00333, 00340, 00344, 00348,

00357, 00358, 00371, 00390, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403,

00441, 00452, 00461, 00473, 00475, 00477, 00506, 00510, 00514

000114RR-B =>00368

000116RR-B =>00035, 00065

000117RR-B =>00176, 00342, 00391, 00411, 00436

000118RR-A =>00331, 00361

000118RR =>00146

000119RR-A =>00146, 00476	000226RR-B =>00214, 00238, 00244, 00245, 00248, 00249, 00302
000120RR-B =>00452	000226RR =>00076, 00077, 00123, 00186, 00329, 00331, 00430,
000121RR =>00346	00457, 00508
000123RR-B =>00393, 00478	000231RR =>00150, 00176, 00391, 00393, 00427, 00478
000124RR-B =>00272	000233RR-B =>00510
000125RR =>00356, 00490, 00496, 00497, 00498	000233RR =>00330
000128RR-B =>00174, 00331, 00432	000236RR-A =>00488
000130RR =>00331	000236RR =>00025, 00182, 00322, 00391
000131RR =>00391	000237RR-B =>00434
000136RR =>00139, 00391	000237RR =>00504
000138RR =>00482	000238RR-A =>00547
000139RR-B =>00147, 00148	000239RR-A =>00413, 00518
000141RR-B =>00518	000240RR-B =>00270, 00392, 00504
000142RR-B =>00491	000240RR =>00392
000144RR-A =>00086, 00531	000245RR-A =>00455, 00504
000144RR-B =>00433, 00507	000247RR-B =>00039, 00262, 00499
000145RR =>00137	000248RR-B =>00119, 00503
000146RR-B =>00118, 00120, 00141, 00155, 00170, 00173, 00181	000248RR =>00125, 00154
000149RR =>00015, 00106, 00274, 00323, 00328, 00394, 00409,	000250RR-B =>00022, 00098
00424, 00475, 00479, 00488, 00491, 00500, 00503	000254RR-A =>00087, 00108, 00168, 00179, 00521, 00530
000151RR-B =>00426	000260RR-A =>00161, 00164, 00187, 00357, 00484
000153RR-B =>00004, 00005, 00010, 00011	000260RR-B =>00057, 00273, 00493
000153RR =>00526	000260RR =>00490
000155RR-B =>00492, 00531	000262RR =>00166, 00172, 00426, 00452
000156RR =>00036, 00037, 00044, 00045, 00048, 00053, 00059,	000263RR =>00017, 00026, 00027, 00331, 00429, 00430, 00431,
00066, 00067, 00355	00457
000158RR-A =>00036, 00037, 00040, 00044, 00045, 00048,	000264RR-B =>00054, 00055, 00068, 00069
00049, 00053, 00058, 00059, 00066, 00067, 00071, 00072, 00075,	000264RR =>00029, 00073, 00074, 00143, 00153, 00271, 00332,
00258	00333, 00334, 00335, 00336, 00344, 00348, 00354, 00357, 00358,
000160RR-B =>00152, 00158, 00184	00364, 00371, 00390, 00395, 00397, 00399, 00400, 00401, 00402,
000160RR =>00487, 00492	00403, 00404, 00405, 00406, 00425, 00439, 00441, 00444, 00452,
000162RR-A =>00144, 00389, 00432, 00466, 00489, 00494	00456, 00461, 00465, 00473, 00477, 00484, 00506, 00509, 00510,
000162RR-B =>00176	00511, 00512, 00514, 00516
000164RR =>00122, 00176	000266RR =>00391
000165RR-A =>00127, 00367	000269RR-A =>00365, 00414, 00415, 00416, 00417, 00420, 00421
000167RR-A =>00331	000269RR =>00185, 00341, 00344, 00348, 00354, 00399, 00441,
000171RR-B =>00130, 00212, 00392, 00504	00444, 00452, 00460, 00461, 00464, 00469, 00473, 00482, 00506
000172RR-B =>00363, 00389, 00455	000270RR-B =>00364, 00390, 00395
000175RR-B =>00333, 00358, 00387, 00390, 00400, 00401,	000278RR =>00391
00402, 00403, 00514	000279RR =>00129, 00133, 00151, 00177
000177RR =>00546, 00554	000281RR =>00478
000178RR-B =>00097, 00135, 00136, 00159	000282RR-A =>00403
000178RR =>00331, 00353, 00360, 00389, 00407, 00435, 00480	000282RR =>00368, 00398, 00446, 00470
000180RR-A =>00355	000283RR-A =>00496, 00497, 00498
000181RR-A =>00340, 00391, 00434	000285RR =>00483
000184RR-A =>00538	000289RR-A =>00502
000185RR-A =>00110, 00113, 00175	000292RR-A =>00022, 00095
000185RR =>00375	000293RR-A =>00023
000187RR-B =>00425, 00492	000298RR =>00050, 00427
000187RR =>00401	000299RR =>00519
000188RR-B =>00492	000300RR =>00113, 00148
000189RR =>00169, 00336, 00362, 00363, 00485, 00518	000311RR =>00115, 00140, 00156, 00157, 00160, 00163, 00178
000190RR =>00398, 00523	000315RR =>00481
000191RR-A =>00331	000316RR =>00123, 00492, 00508
000192RR-A =>00021, 00118, 00330, 00331	000320RR =>00005, 00012
000194RR-B =>00344	000321RR =>00348, 00392
000197RR-A =>00530	000327RR =>00020, 00486
000200RR-A =>00153	000331RR =>00477
000201RR-A =>00391	000336RR =>00457
000203RR =>00121, 00331, 00353, 00360, 00363, 00389, 00407,	000337RR =>00096, 00117, 00162
00408, 00435, 00440, 00495	000343RR =>00518
000205RR-B =>00262, 00269, 00270, 00272, 00320, 00331, 00393	000344RR =>00328, 00409, 00491
000206RR =>00122, 00330, 00427, 00463, 00478	000352RR =>00148, 00458, 00489, 00505, 00546
000208RR-A =>00392	000355RR =>00506
000208RR-B =>00009, 00187	000356RR =>00346
000209RR-A =>00433, 00494	000358RR =>00496, 00497, 00498
000209RR =>00144, 00329, 00478	000368RR =>00024, 00057, 00104
000210RR =>00221, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268	000379RR =>00186, 00258, 00259, 00263, 00323, 00366, 00367
000211RR =>00112	000381RR =>00502
000212RR =>00354, 00489	000382RR =>00078
000214RR-B =>00367	000384RR =>00388, 00454, 00467
000215RR-B =>00185, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192,	000385RR =>00023, 00165, 00171, 00336, 00362, 00363, 00413,
00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,	00474, 00485, 00518, 00534
00202, 00203, 00209, 00210, 00212, 00213, 00220, 00222, 00223,	000387RR =>00388, 00454, 00467
00224, 00225, 00226, 00231, 00235, 00246, 00247, 00280, 00286	000388RR =>00109
000216RR-B =>00104, 00459, 00493	000391RR =>00483
000220RR-B =>00201, 00211, 00212	000393RR =>00354, 00527
000221RR =>00175	000394RR =>00123, 00321, 00331, 00429, 00457, 00478, 00508
000222RR =>00149	000408RR =>00260, 00272, 00327, 00393, 00471
000223RR-A =>00028, 00114, 00150, 00176, 00342, 00349,	000409RR =>00277, 00278, 00296, 00297, 00300
00391, 00411, 00437, 00442, 00479	000410RR =>00322
000223RR =>00258, 00336, 00525	000413RR =>00182, 00322, 00535, 00552
000224RR-B =>00257	000416RR =>00434

000420RR =>00123, 00321, 00329, 00508
 000424RR =>00481
 000425RR =>00490, 00496, 00497, 00498
 000428RR =>00358
 000429RR =>00107, 00128, 00132, 00134, 00142
 000431RR =>00175
 000438RR =>00517
 000441RR =>00105, 00131, 00534
 000442RR =>00261
 000444RR =>00392
 000446RR =>00392
 000449RR =>00105, 00131, 00148
 000451RR =>00180
 000452RR =>00323
 000457RR =>00324, 00325
 046428SP =>00506
 084206SP =>00412
 087061SP =>00331
 114686SP =>00331
 143928SP =>00331
 182104SP =>00397
 231747SP =>00419

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001007161949-7
 Requerente: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007161952-1
 Requerente: J.W.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007161959-6
 Requerente: J.R.N.
 Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007162642-7
 Requerente: R.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007164092-3
 Requerente: A.G.V.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001007164170-7
 Autor: Q.L.B.
 Réu: W.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00096 - 001007163885-1
 Requerente: B.L.B.N.
 Requerido: W.B. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001007163034-6
 Requerente: Marciane Lima da Penha
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001007163145-0
 Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Amazonas Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 800,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00031 - 001007163159-1
 Requerente: Wilson Araújo Loureiro Filho
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00032 - 001007164052-7

Requerente: Suely do Nascimento Soares
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 93.660,00. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

00037 - 001007162848-0

Requerente: Joanilce de Oliveira Chaves
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001007162715-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 6.809,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00039 - 001007164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva
 Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ORDINÁRIA

00040 - 001007162835-7

Requerente: Marcilandia Aguiar da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00041 - 001007163935-4

Requerente: Francisco Melo Macedo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164048-5

Requerente: Kleber da Silva Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007164065-9

Requerente: Jaciara Amorim Ferreira

Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00044 - 001007162833-2

Requerente: Joel Rego de Sá

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

00045 - 001007162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001007162719-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.326,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007163985-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wildes da Silva Rosa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 577,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00048 - 001007162839-9

Requerente: Sebastiao Vieira Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

00049 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00050 - 001007163188-0

Requerente: Wanderley Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00051 - 001007164042-8

Requerente: Josiel da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

MONITÓRIA

00028 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 32.473,72. Adv - Mamede Abrão Netto.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007164210-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Nazare Trindade Barbosa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.830,95. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001007164190-5

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Casa das Cortinas => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 14.324,86. Adv - Raphael Ruiz Quara.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00017 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Romulo Bezerra da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 6.100,23. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001007163873-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Claudio dos Santos Camarão => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 2.182,45. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001007163904-0

Requerente: Maracy Michele Ferreira

Requerido: Francisca Sandra Cardoso Remigio => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00020 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00021 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.281,54. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 11.400,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00023 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vania Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001007164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

ARRESTO/SEQUESTRO

00025 - 001007164200-2

Autor: Justino de Moraes Irmãos S/A

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00026 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 9.075,51. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00027 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 6.998,86. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001007164180-6

Requerente: B.A.S.

Requerido: W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 3.360,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001007161965-3

Requerente: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007162635-1

Requerente: R.C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007164089-9

Requerente: B.F.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007164095-6

Requerente: G.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

00104 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.

Requerido: M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00105 - 001007164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Valor da Causa: R 4.260,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00106 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.675,16. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001007164043-6

Autor: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001007164156-6

Autor: Paulo Viana de Freitas => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 93.660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001007162828-2

Requerente: Paulo Henrique Lemos Montijo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001007163129-4

Exequente: Estado de Roraima

Executado: N Neri Aguiar Me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 551.567,00. Adv - Marcelo Tadano.

00055 - 001007163132-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 4.314,84. Adv - Marcelo Tadano.

00056 - 001007163982-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sarto => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 757,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

<p>00058 - 001007162825-8 Requerente: Josiane Kimak da Silva Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p>00059 - 001007162832-4 Requerente: Maria de Fatima de Jesus Silva Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.</p> <p>00060 - 001007162849-8 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00061 - 001007162919-9 Requerente: Glebson de Melo Ferreira Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00062 - 001007163082-5 Requerente: Roberio Nunes dos Anjos Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 25.857,87. Adv - Francisco das Chagas Batista.</p> <p>00063 - 001007163162-5 Requerente: Luciana da Rocha Nobrega Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.</p> <p>00064 - 001007164059-2 Requerente: Ana do Monte Holanda Farias Neta Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior</p> <p>AÇÃO DE COBRANÇA</p> <p>00065 - 001007163185-6 Autor: Nilton Saraiva de Freitas Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 14.030,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.</p> <p>COMINATÓRIA OBRIG. FAZER</p> <p>00066 - 001007162838-1 Requerente: Dinalva Paulina Alves da Silva Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.</p> <p>00067 - 001007162843-1 Requerente: Gardênia de Lima Souza Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.</p> <p>EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>00068 - 001007163135-1 Exequente: Estado de Roraima Executado: F P C Campos Me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 2.114,33. Adv - Marcelo Tadano.</p> <p>00069 - 001007163139-3 Exequente: Estado de Roraima Executado: Boa Vista Tecido Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 108.136,00. Adv - Marcelo Tadano.</p> <p>00070 - 001007163989-1 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 565,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>	<p>ORDINÁRIA</p> <p>00071 - 001007162829-0 Requerente: João Bezerra de Lima Filho Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p>00072 - 001007162842-3 Requerente: Cleany da Silva e Silva Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p>00073 - 001007162865-4 Requerente: Eleonora Silva de Moraes Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.</p> <p>00074 - 001007163035-3 Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.</p> <p>00075 - 001007163085-8 Requerente: Elizangela Costa Miranda Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p>00076 - 001007163842-2 Requerente: Rogerio Ferreira da Silva Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .</p> <p>00077 - 001007163915-6 Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .</p> <p>00078 - 001007163919-8 Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 35.136,90. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.</p> <p>1A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Lana Leitão Martins</p> <p>REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.</p> <p>00088 - 001007164249-9 Requerente: Raimundo Pereira dos Anjos => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Marcelo Mazur</p> <p>PRISÃO PREVENTIVA</p> <p>00089 - 001007164203-6 Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda</p> <p>CRIME DE TÓXICOS</p> <p>00085 - 001007164271-3 Indicado: M.F.L. => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p>
---	--

00086 - 001007164331-5

Requerente: Adalberto de Jesus Sousa => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00087 - 001007164251-5

Requerente: Alessandro França de Sousa => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001007164274-7

Indiciado: D.S.O. => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ABUSO DE AUTORIDADE

00080 - 001007164177-2

Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00081 - 001007164191-3

Indiciado: F.A.R. => Distribuição por Dependência em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00082 - 001007164158-2

Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00083 - 001007164049-3

Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00084 - 001007164261-4

Autuado: Abraão Brito Martins => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162092-5

Requerente: C.E.M. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007162093-3

Requerente: G.T.S.

Criança Adol: A.G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001007162111-3

Autuado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001007162112-1

S.educando: P.M.V. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.

Réu: A.C.P.C. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante do exposto e com base no parecer ministerial (fls. 178/179), JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 04.06.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Jesús Rodrigues do Nascimento
ESCRIVÃO(Â) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...”Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para declarar a ilegitimidade passiva dos sócios Executados Assis Gurgacz, Nair Venturim Gurgacz e Empresa de Transportes Andorinha S/A e, consequentemente, determinar suas exclusões do pôlo passivo da demanda executória, bem como, para determinar a desconstituição da penhora de fl. 160 dos autos 05 109598-1. Custas e emolumentos dispensados de pagamentos, em face da sucumbência da Fazenda Pública. Condeno o Embargado, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em R 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Junte-se cópia da sentença nos autos principais. Decorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, nos termos do art. 475, II, do CPC. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00186 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 37, remetendo-se cópia integral da ação requisitada. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 001003069176-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para manifestar-se, tendo em vista a penhora de bem pertencente ao requerido. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
 AVERBADO Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00188 - 001001003147-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado. 2. Após, ao exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001003387-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo
 VI. In. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001003540-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 136. 2. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: 1. Defiro o pedido pelo prazo de 120 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 66.
 2. Expeça-se. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019196-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: 1. Defiro o pedido pelo prazo de 120 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001019355-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. In. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019531-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019614-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019653-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001002038333-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001002046088-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Kotinski Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002046984-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00207 - 001002046987-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: I. Ao exeqüente para manifestação. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001003057378-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001004076248-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001004091792-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001004093251-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001004093342-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao exeqüente para manifestação. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Denise Abreu Cavalcanti.

00213 - 001005100056-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005100075-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001005100820-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Katia Regina Carramillo Grajau => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005100870-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado.

2. Após, ao exeqüente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005100942-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do

encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005100957-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Dalzina da Silva Pereira => DESPACHO: I. Diga o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

00219 - 001005101188-9
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Alves Carvalho => DESPACHO: I. À Contadaria para atualização. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101579-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo
 VI. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005102274-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Adriana M B Marques => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00222 - 001005105371-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o entendimento pacífico da Jurisprudência dominante em casos análogos, idefiro o pedido de fls. 53/54. (...). Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005106929-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005106938-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005107024-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: C Belisio Medeiros e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005107368-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mgb de Goes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005107663-5
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005108370-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João Paulo Carvalho de Lima => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005116015-7
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005116179-1
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005117335-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005119073-3
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado. 2. Após, ao exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005120390-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005121570-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Perci Moraes => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006127460-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001006127688-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Caetano Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001006128514-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Anísia da Conceição da Silva => DESPACHO: I. À Contadoria para atualização. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001006128619-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001006129164-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdomiro K e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006129380-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Olinda Rodrigues => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006129458-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ercilia Tavares => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado no endereço informado nos autos, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006130512-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco do Nascimento => DESPACHO: I. À Contadoria para atualização. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001006130879-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecir Martins de Medeiros => DESPACHO: I.

Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001006133006-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: I.

Proceda-se com a consulta nos termos do convênio firmado. 2.

Após, ao exeqüente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001006141204-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00246 - 001006141483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001006141833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001007152829-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00249 - 001007154362-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lc Martins e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001007157232-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A e Sobrinho => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007157342-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001007157768-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001007157814-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Barros e Azevedo Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001007158052-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesario & D'avila Ltda - Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001007158235-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO: I. Diga o
 Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007158248-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva => DESPACHO: 1.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a)
 Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo
 Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00257 - 001006127655-5

Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Luziane da Silva => DESPACHO: 1. Decreto a revelia
 da parte impugnada. 2. Façam-se conclusos para decisão. Boa Vista-
 RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -
 Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...”Diante o
 exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I
 do art. 269 do CPC, para: a) julgar procedente o pedido de
 indenização, em face dos danos morais sofridos pela Autora,
 condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R 75.000,00
 (setenta e cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida
 monetariamente, a partir da citação, fazendo-se incidir sobre a
 quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1% (um por cento)
 ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da
 citação (art. 405, CC). b) julgar procedente o pedido de indenização
 pelos de danos materiais alegados, arbitrando pensão mensal para a
 autora no valor de R160,00(cento e sessenta reais). O valor da
 pensão deverá ser corrigido desde a morte da mãe da autora,
 conforme índice estabelecido pelo TJ/RR e sobre essa quantia
 deverão incidir juros moratórios mensais de 1% (um por cento)
 conforme art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN. O pagamento
 desta prescrição retroativa, que tem como termo inicial o mês do
 óbito da mãe da Autora e termo final a data do trânsito em julgado
 desta sentença. c) a partir do trânsito em julgado desta sentença, o
 valor da pensão deverá sofrer correção monetária anual, de acordo
 com o índice oficial utilizado pelo Poder Judiciário de Roraima,
 devendo o pagamento ser feito através de inclusão da autora na folha
 de pagamento do Estado. d) condene o Réu, ainda, ao pagamento de
 honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC,
 pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa
 e o trabalho nela exercido, em R 2.000,00 (dois mil reais). Sem
 custas ou emolumentos, em razão da sucumbência da Fazenda
 Pública. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de
 recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR, por força de
 reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Elaine
 Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Jaeder Natal Ribeiro,
 Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apreciarei a
 preliminar de ilegitimidade ativa na sentença posto confundir-se com
 o próprio mérito
 II. Deixo de designar Audiência de Conciliação em fase desta poder
 ser obtida a qualquer tempo, inclusive na Audiência de Instrução e
 Julgamento
 III. Redesigne-se a audiência, com as respectivas intimações
 IV. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da
 Silva Matos.

00260 - 001007155792-9

Autor: Município de Boa Vista-rr
 Réu: Marcos Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Ao autor para
 manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine
 Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00261 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos

Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estrategica e
 Administração e outros => DESPACHO: 1. Diga o MP.Boa Vista-
 RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -
 Thayane Sousa Araujo Loura.

ORDINÁRIA

00262 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Despacho: “I.
 Após uma análise mais acurada dos autos, observo que o feito versa
 tão-somente sobre matéria de direito
 II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar o
 cancelamento da audiência designada
 III. Após, venham os autos conclusos para sentença
 IV. Certifique-se, no incidente processual anexo, o transcurso do
 prazo para manifestação das partes
 V. Int. Em tempo: Requisite-se a cópia integral dos autos do MS nº
 0010 05 123123-0. Boa Vista - RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina
 Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco
 Antônio Salviato Fernandes Neves.

00263 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor, para
 dizer se ainda possui interesse no feito, tendo em vista a notícia de
 sua transferência para a inatividade. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a)
 Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A
 Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007163936-2

Requerente: Francisco Geovani Vasconcelos de Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o
 Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao
 Requerido junto com o mandado de citação
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de
 Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00265 - 001007164047-7

Requerente: Ana Cleide Fontinele Barbosa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende o
 autor a inicial dos art. 283 e 284 do CPC, juntando a contra-fé para
 o regular processamento do feito. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a)
 Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de
 Castro.

00266 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende o
 autor a inicial dos art. 283 e 284 do CPC, juntando a contra-fé para
 o regular processamento do feito. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a)
 Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de
 Castro.

00267 - 001007164056-8

Requerente: Mêris Terezinha Peixoto da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o
 Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao
 Requerido junto com o mandado de citação
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de
 Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00268 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o
 Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao
 Requerido junto com o mandado de citação
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de
 Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001007161343-3

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Despacho: "I. mantendo a decisão de fls. 260/261 pelos seus próprios fundamentos II. A documentação apresentada pelo Autor traz indícios de propriedade e não de posse, logo, não subsiste o fumus boni iuris autorizador da medida liminar pleiteada. Nesse sentido trago o seguinte julgado: (...) III. Cabe ainda destacar que não há comprovação de que o esbulho ocorreu a menos de ano e dia, razão pela qual os autos devem seguir o rito ordinário, não comportando a realização da audiência de justificação pleiteada (CPC, art. 924). Quanto à realização da audiência de justificação com fulcro no art. 461, § 3º, do CPC, a mesma não encontra fundamento para o seu provimento em face da inexistência de fundado receio de inefficácia do provimento final IV. Cite-se o Réu, conforme a parte final da decisão de fl. 261 V. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00270 - 001006142019-5

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a decisão do Agravo de instrumento, manifeste-se as partes. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00328 - 001004093389-6

Requerente: Antonio Augusto Alves Pinto e outros
Requerido: Nilton Sonahara Junior e outros => FINAL DE SENTENÇA: Decido. Prevê o artigo 267, inciso VIII do CPC que extinguir-se-á o processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Portanto, diante da desistência dos autores, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Custas, em ainda havendo, pelo autor (art. 26 CPC). Arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00329 - 001006142281-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Alexander Ladislau Menezes => DECISÃO: Aberta audiência e verificado a ausência das partes, e dos respectivos Patronos, sem justificativa, bem como, das testemunhas arroladas, dispenso a produção das provas requeridas pelas partes, com base no art. 453, § 2º, do CPC, e de logo anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, da mesma Lei. Publique-se. B.V, 19/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00330 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondente a promoção supra, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, o ofício resposta (Detalhadamento de Ordem Judicial) oriundo de instituição financeira, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, proibida a juntada aos correspondentes autos, salvo se especificamente determinado, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07 3A VARA CÍVEL. Intime-se as partes, da resposta da instituição financeira, e para requerer o que entender lhe

ser de direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da resposta da instituição financeira, e para requerer o que entender lhe ser de direito. B.V, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

FALÊNCIA

00331 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DECISÃO: A petição de fls. 27/34, embora endereçada a estes autos de extinção das obrigações do falido, já encerrados, diz resposta a matéria (substituição do síndico), a ser apreciada nos autos principais da falência, enviado ao MP. Destarte, desentranhe-se a petição acima mencionada, permanecendo cópia, e junte-a aos autos principais da falência de número 27897-3, com cópia deste despacho, nos quais deverão ser intimados o síndico, por seu patrono, via DPJ, e o MP, nesta ordem, para manifestar-se (art. 66, § 1º, Lei 7661/45). ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Síndico, por seu patrono, para manifestar-se sobre a petição de fls. 1589/1596. Boa Vista/RR, 29/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Defiro (fls. 52). Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando o fato a ser provado. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00334 - 001006135202-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Dilce Maria Sganzerla => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivanir Adilson Stulp, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Roraima Bioagroflorestal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00336 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito

Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001006151200-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Paulo Laurentino Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port.02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00338 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dayana Lima de Souza => DESPACHO: Oficie-se (fls. 38). Boa Vista, 24/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00339 - 001007156214-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Helen Gleyce Americo de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00340 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz

Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Não mais persistem os motivos de suspeição. Em razão dos fatos noticiados serem de iniciativa de ação pública incondicionada, enviem-se as cópias, como requerido. Quanto aos fatos relatados a fls. 209, não houve prejuízo às partes. Entretanto, recomendo que os advogados da ré tenham mais cuidado no manuseio dos autos. Em tempo: Após, venha para análise do solicitadoa fls. 220. Boa Vista, 25/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelane Moura da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Clodocí Ferreira do Amaral.

DEPÓSITO

00341 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 107,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. BoaVista, 24/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00342 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00343 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Pascoa Monteiro Silva => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 53,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00344 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00345 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 93. Boa Vista, 25/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Defiro (fls. 123). Boa Vista, 28/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Alberto Jorge da Silva.

00347 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: Espeça-se alvará em nome do exequente, no valor penhorado. Boa Vista, 29/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do mandado de fls. 73. Boa Vista, 25/05/200, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00349 - 001004091617-2

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00350 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por 45 dias. Boa Vista, 28/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00351 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 49,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. BoaVista, 24/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00352 - 001006147162-8

Exequente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros

Executado: Raquel Prado da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Jorge da Silva Fraxe.

00353 - 001007160749-2

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Roraima Edificações e Comercio Ltda => DESPACHO: I - Cite-se o executado para, em (três) dias, efetuar o pagamento da dívida
II - Caso queira opor embargos, deposite em juízo o valor relativo ao adimplemento da dívida. Boa Vista, 28/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo íntimo superveniente. Ao meu substituto legal. Boa Vista, 25/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira.

00355 - 001005112772-7

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 73,determino

que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Fonte Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00357 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: Designe-se audiência. Intimações necessárias (fls. 89). Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/07/2007, às 09 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00358 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Haydênia Magalhães Lima => DESPACHO: Encaminhe-se ao Dr. Anderson, da DPE, a quem nomeio curador especial. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00359 - 001006139036-4

Requerente: Eduardo Mendes Gurgel

Requerido: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 56, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00360 - 001006141854-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 250,00. (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00361 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 120v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00362 - 001005114150-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria Madalena Maia Alvarenga => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco

reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00363 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00364 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00365 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00366 - 001001006123-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 894,84 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001001006283-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 374,85 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00369 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00370 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001005116631-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria José da Silva Alexandre => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco)

dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00373 - 001006127601-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00374 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Rejane Batista => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00375 - 001006128397-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Alexandre F Lima Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alcides da Conceição Lima Filho.

00376 - 001006128451-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Salim Bichara Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00377 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00378 - 001006131338-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Siqueira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis.

00379 - 001006131354-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nadir Patrício de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00380 - 001006134540-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Antonia Costa Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001006134560-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alcine Florentina de Arruda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001006135432-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00383 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00384 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca das Chagas da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00385 - 001006136510-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Juracileny Levy Level => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00386 - 001006138948-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00387 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO - Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Promova a parte exequente a intimação da parte executada ou requeira o que entender cabível. Boa Vista 28/05/07. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00388 - 001006147642-9

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Elektron Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00389 - 001004085259-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00390 - 001005115649-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Luiz da Costa Pontes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2007 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00392 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00393 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 112v/113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla

Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00394 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00395 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00396 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 26/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00397 - 001005100617-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00398 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00399 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00400 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00401 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Defiro requerimento de fls. 99. Direcione-se o mandado para o Oficial de Justiça Reginaldo Macedo Arouca. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00402 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00403 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00404 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00406 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00407 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00408 - 001007159364-3

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00409 - 001005124350-8

Autor: E B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00410 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00411 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls.135. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00412 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Defiro requerimento de fls. 123. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de junho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00413 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 71/72. Boa Vista, 31 de maio de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Winston Regis Valois Júnior.

00414 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.64. Boa Vista, 04 de junho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00415 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Defiro requerimento de fls. 41. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00416 - 001006142270-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Julio Cesar da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00417 - 001006147378-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Carlos Carneiro da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00418 - 001006147722-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Solange Maria Emiliano => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37/40. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00419 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00420 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Romulo Pessoa da Silva => Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR tal qual pugnado. Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 47/48. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00421 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Tranporte Navegação e Comercio Ltda => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser

entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00422 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00423 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00424 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Torno sem efeito carta de citação de fls. 133/134. Oficie-se solicitando a devolução da referida carta sem cumprimento. Expeça-se nova carta de citação para a parte ré Xerox Comércio e Industria Ltda. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00425 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 139/140. Diligências necessárias. Cumpra-se com despacho de fl. 153, na íntegra. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00426 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 334, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00427 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00428 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

DEPÓSITO

00429 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fls. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00430 - 001007158669-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Natalina Santos Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00431 - 001007159689-3
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00432 - 001006141985-8
 Requerente: Alberto Araújo de Souza
 Requerido: Sônia Maria da Silva-me => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00433 - 001003062561-9
 Embargante: Elizabeth Goiano Rocha
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A Aferr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 VERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00434 - 001003068116-6
 Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de honorários periciais de fls. 381/383. Após, expeça-se a guia para depósito judicial. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00435 - 001005122796-4
 Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Embargado: Mário Souza da Rocha => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito 1A parte do despacho de fl. 113. Recebo a apelação interposta no efeito meramente devolutivo. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00436 - 001007157608-5
 Embargante: Mauricio Lima de Oliveira
 Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos opostos, suspendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00437 - 001001007044-8
 Exequente: JI Moreira
 Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 403. Designe-se novas datas para a realização das praças com tempo hábil para o devido cumprimento da precatória. Diligências anecessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00438 - 001001007097-6
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00439 - 001001007142-0
 Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00440 - 001001007154-5
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Josenilson Verde Lemos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00441 - 001001007166-9
 Exequente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Marli Guedes Canavarro => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00442 - 001001007568-6
 Exequente: Construl Ltda
 Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00443 - 001001007864-9
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00444 - 001001007875-5
 Exequente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Janira Souza de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00445 - 001001007894-6
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00446 - 001002055487-8
 Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fls.286. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00447 - 001003062621-1
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00448 - 001003062625-2
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00449 - 001003062627-8
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001003062638-5
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 185. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00453 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00454 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: D (fls. 221/222). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00455 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00456 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 136. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00457 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00458 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00459 - 001005106134-8

Exequente: Friller Brasil Alimentos Ltda

Executado: J da Silva Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cesar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00460 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 145. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00461 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Intime-se a parte ré para amnifestar-se acerca do pedido de desistência (fls. 87). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00462 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Heider Figueiredo Pereira.

00463 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00464 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 79. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00465 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00466 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00467 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00468 - 001007155183-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Fauston de Souza Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00469 - 001007155888-5

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Executado: Silveira e Silveira Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira.

00470 - 001007156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00471 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 28/29, redirecionando-o para outro Oficial de Justiça, haja vista certidão de fl. 30. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00472 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00473 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro
 requerimento de fls. 99. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00474 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00475 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona
 Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 313. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00476 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00477 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Ara Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00478 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00479 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier
 Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00480 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00481 - 001004091066-2

Exequente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.
 Executado: Supermercado Butekápo Ltda. => Despacho: Defiro requerimento de fls. 295/296. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros.

00482 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de fls. 272/274. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00483 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.J.
 Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte ré, acerca da penhora e do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

00484 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00485 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves
 Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Defiro requerimento de fls. 126/127. Intime-se, por AR, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

IMISSÃO NA POSSE

00486 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda
 Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 100, devendo a parte autora contactar com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhá-lo na diligência. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00487 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 262. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00488 - 001002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 325. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00489 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza
 Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00490 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes
 Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 348. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00491 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 170/175. Após, promova-se a alteração para execução de sentença na capa dos autos, via Cartório Distribuidor. Após, cumpra-se com despacho de fl. 178. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00492 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Promova-se a renumeração dos autos a partir das fls. 285. Após, cumpra-se com parte final da decisão de fls. 278/282.

Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00493 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 103. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00494 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00495 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00496 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00497 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00498 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00499 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00500 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Defiro requerimento de fls. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00501 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00502 - 001007157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cesar Pereira Camilo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00503 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00504 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00505 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto

Réu: Revislände dos Santos Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Dilson Gonzaga Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

00506 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 143/144. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00507 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00508 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00509 - 001006138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

00510 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Certifique O Cartório acerca da devolução do mandado de fl. 41. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

ORDINÁRIA

00511 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00512 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00513 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado para o endereço Rua Ajuricaba nº 738- centro. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00514 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho:D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00515 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87, expeça-se os respectivos mandados. Certifique, ainda, o Cartório acerca da resposta quanto ao mandado de fl. 84. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00516 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 61. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00517 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 28. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima.

REVISIONAL DE CONTRATO

00518 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ADJUDICAÇÃO

00111 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basílio Cavalcante e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, nos termos em que foi formulado na inicial, para determinar ao Cartório a expedição de carta de adjudicação do bem imóvel constante dos autos em favor do requerente, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente, se remanecestes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista- RR, 30/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001001008140-3

Requerente: G.C.A.

Requerido: J.A.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00113 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.

Requerido: M.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 92v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00114 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 47. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 45, observando novo endereço às fls. 47. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00115 - 001004097835-4

Requerente: K.M.P.

Requerido: R.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001005113896-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: G.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha/requerente, no valor de 50% (cinquenta por cento do salário mínimo), a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 24, pagos até o dia 10 (dez) década mês. Custas pelo requerido, se remanescestes. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/ Requerente, no valor de 01 ½ (um salário mínimo e meio), a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 07, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, incidindo, também sobre o 13º salário. Oficie-se à fonte pagadora do Requerido, para proceder aos descontos e depósitos da pensão alimentícia. Custas pelo Requerido, pela metade, se remanescentes. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem- os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.

Requerido: J.J.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/ Requerente, no valor de 01 ½ (um salário mínimo e meio), a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Indefiro o pedido de justiça gratuita feito pelo Requerido. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, à metade, face à sucumbência parcial e concessão de

justiça gratuita, e honorários advocatícios fixados em ½ (meio) salário mínimo. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem- os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001006141254-9

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita.Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00120 - 001007155590-7

Requerente: S.L.N.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de J. T. L., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.

Requerido: J.D.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se pessoalmente o requerente, nos termos do r. despacho de fls. 128. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 245v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00123 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00124 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 225, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00125 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros Inventariado: Racinildo Malaquias => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel deixado por R.M., adjudicando- o em favor dos Requerentes. Justiça Gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor dos Requerentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Observe-se o novo endereço de fls. 41. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00127 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 68/69, do bem imóvel deixado por C.M. R., adjudicando-os em favor dos requerentes, na forma requerida. Expeça-se o competente alvará judicial em nome dos requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar ao levantamento da importância referente à progressão funcional, depositado na Caixa Econômica Federal, em nome de C. M. R., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, ex peça-se o competente formal de partilha. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Mene zes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00128 - 001006137110-9

Inventariante: Maria Dionízia Lira Robouças => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requisite-se ao Sr. Oficial a devolução do mandado de fls. 43. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00129 - 001006151288-4

Inventariante: Erika Cristina Almeida da Cunha Inventariado: Dalzira Francisca Almeida => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel deixado por D.F. A, adjudicando-o em favor da Requerente. Justiça Gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001007161736-8

Inventariante: Georgia Moura da Rosa Carramillo

Inventariado: de Cujus: Egon Palma da Rosa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Georgia Moura da Rosa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Egon Palma da Rosa, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Após, ao distribuidor para retificação do nome da inventariante constante na capa das presentes autos. Boa Vista, 22/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00131 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Karla Cibelly de Souza Santana, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Carlos Augusto Santana, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Defiro o pedido de justiça gratuita.Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 001006136574-7

Requerente: M.P.B.

Interditado: M.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M. B. M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º,

do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sra. M. P.B. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00133 - 001006151196-9

Requerente: J.A.S.

Interditado: C.N.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de C. N. C. R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. J. A da S. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001006151298-3

Requerente: A.B.A.S.

Interditado: A.A.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de A.A. B. de A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sra. A. B. A. da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00135 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros => DESPACHO: Designo o dia 28/08/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001006146247-8

Autor: Agnaldo de Melo Leão

Réu: Sérgio Taiguara Freitas Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001006147164-4

Autor: C.R.F.C.

Réu: I.A.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) ré(í)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.

Requerido: M.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005104922-8

Requerente: E.A.S.

Requerido: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00140 - 001006134966-7

Requerente: E.L.

Requerido: R.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 30v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a) Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase.Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001006140071-8

Requerente: J.R.P.B.

Requerido: C.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00142 - 001007154281-4

Requerente: B.C.L.C.

Requerido: M.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a data da audiência designada às fls. 15. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.

Embargado: B.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 135. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira, Bruno da Silva Mota.

00144 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => FINAL DE SENTENÇA:POSTO ISSO, com lastro no contexto probatório e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão deduzida nos presentes embargos de terceiro, concedendo-o a ressacir aos herdeiros o valor equivalente à quitação do financiamento do veículo em tela, efetuando pelo seguro, em decorrência do óbito de E. L. L. Defiro o pedido de justiça gratuita, sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 25/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00145 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido. b) Oficie(m)-se na forma requerida,

às fls. 312. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00146 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 153v, designe-se nova data para realização do 2º leilão dos bens penhorados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00147 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.

Executado: M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 65v. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00148 - 001004092490-3

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 102. Intime-se o executado, pessoalmente, para o pagamento dos valores constantes às fls. 96, no prazo de 03 (três) dias. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00149 - 001004093038-9

Exeqüente: W.R.P. e outros

Executado: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001004094295-4

Exeqüente: F.T.C.

Executado: C.A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00151 - 001004096347-1

Exeqüente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 63, observando o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 66. Conste-se que deve figurar como fiel depositário o representante legal dos exequentes. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001004097705-9

Exeqüente: M.K.P.M. e outros

Executado: J.M.M.F. => DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito sob apreço, para determinar ao cartório a expedição de mandado de entrega ao adjudicante dos bens imóvel penhorado nos autos em favor dos exequentes, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de processo Civil. Intimem-se. Boa Vista- RR, 25/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001005104933-5

Exeqüente: T.R.L.

Executado: F.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00154 - 001005112330-4

Exeqüente: S.O.S. e outros

Executado: D.S.M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Exeqüente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do CPC.. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001005114945-7

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 72. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00156 - 001005119121-0

Exeqüente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 54. Cite-se/Intime-se o Executado através de Edital. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001005124281-5

Exeqüente: K.B.S. e outros

Executado: W.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 001006141445-3

Exeqüente: A.N.A. e outros

Executado: A.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do CPC.. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001006142195-3

Exeqüente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001006146815-2

Exeqüente: Y.R.B.

Executado: E.R.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001006149792-0

Exeqüente: E.S.M.

Executado: A.A.L.M. => FINAL DE SENTENÇA POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto ante o órbito o Executado, podendo a Exeqüente reservar seus direitos junto ao inventariante, em consonância com o douto manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem solução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 30/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00162 - 001007152795-5

Exeqüente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) a(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001007154556-9

Exeqüente: L.L.L.S.

Executado: E.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 13. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00164 - 001007160133-9

Exequente: C.D.B.S.

Executado: C.L.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 12/13. Cumpra-se o despacho de fls. 11, no que tange à citação do Executado, para fins do art. 733, do CPC e ao apensamento aos autos indicados às fls. 02. Intime-se o executado, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00165 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.

Réu: C.A.T.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se os Autos da obrigação de prestar alimentos aos réus. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Custas finais pelos Réus, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00166 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador da Autora, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Ré, custas finais pela Ré, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 28/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00167 - 001006143872-6

Autor: N.F.B.A.

Réu: F.B.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se a Autora da obrigação de prestar alimentos aos Réus, julgando extinto o processo, com a resolução do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador da Autora, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 30/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00168 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre a apresentação de contestação. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00169 - 001007160716-1

Autor: P.G.R.C.

Réu: P.G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, com urgência. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00170 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00171 - 001007157175-5

Requerente: R.N.F.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, com urgência. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001007161190-8

Requerente: R.D.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos, fixando os alimentos definitivos no percentual de 10 % (dez por cento) da remuneração bruta do alimentante, deduzidos os descontos legais, excluindo-se a incidência sobre os valores percebidos a título de férias, 13º salário, diárias e horas extras, a ser depositado até o dia 10 de cada mês, em conta bancária em nome da representante legal do menor, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00173 - 001006136389-0

Inventariante: Ryan Dias de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 42/43, do bem deixado por M.B.B.D., adjudicando-o em favor dos Requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00174 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 216. Oficie-se na forma requerida. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00176 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.R.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, nos termos do acordo celebrado. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Custas pelo requerido, à metade se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho, Angela Di Manso.

00177 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.

Requerido: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado ás fls. 147/151, que excluiu o Requerido da paternidade possível, JULGO improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com furo no artigo 269, I, do C.P.C. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 28/05/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

JUSTIFICAÇÃO

00179 - 001007157935-2

Requerente: O.F.S.

Requerido: I.I.N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que consta nos autos, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no art. 269, I, c/c art. 267,I, ambos do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00180 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 28, baixem-se os presentes autos ao Distribuidor, para que seja encaminhado à e. 1º Vara Cível, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00181 - 001006147174-3

Requerente: I.F.R.

Requerido: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para decretar a separação de corpos de I.F.R e L.M.S., julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00182 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.

Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s), devedor(res) (a)(as) na divida ativa correspondente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00183 - 001006149835-7

Requerente: P.M.S.

Requerido: C.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil . Torno sem efeito a designação de audiência determinada ás fls. 21. Justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00184 - 001006133411-5

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com a douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00271 - 001007163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Dessa forma não merece prosperar o pedido inicial. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO. CITE-SE O RÉU. Intimem-se. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESAPROPRIAÇÃO

00272 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível A sr. Oficiala de Justiça para assinar a certidão. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00273 - 001007159845-1

Embargante: Rosana Monteiro Moura

Embargado: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Intime-se pela derradeira vez a parte autora nos termos do despacho de fls. 16, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00274 - 001007162907-4

Exequente: Ronildo Bezerra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais 2. Após, emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00275 - 001002041335-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelIndefiro o pedido,

eis que o executado não foi citado. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001002051663-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005100839-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelIntime-se pessoalmente o executado a, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00278 - 001005101605-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelExpeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00279 - 001005102792-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005102816-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Amaro S Santos e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005103074-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimem-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005107434-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de

Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005107575-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelExpeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005108379-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005108656-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005109604-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahão Lincoln de Souza => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005114745-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005115517-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005118585-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005118833-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelExpeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005119258-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005121932-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilka de Oliveira Pinto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005122075-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005122380-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Deogracia Castro Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005122463-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neide Cabral Rufino => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006127704-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o

presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelForneça o exequente o endereço em que poderá ser localizado o executado face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001006128345-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eronildo Almeida Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001006128553-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraia Paulino Tavares => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelExpeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006129053-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006129627-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006130231-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimarães => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006144176-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Max C Maia => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$180,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001007157354-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007157633-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007157803-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Denise Andrade de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007158169-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007158240-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Guimarães Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001007159499-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Flavio de Matos Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007159649-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007159796-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00311 - 001007159993-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Batista da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001007160115-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001007160375-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luciene Pereira Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001007160469-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001007160587-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001007160669-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007160725-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M das G P da Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007161308-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M A G Pereira - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001007161770-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosy Candeira Antony => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00320 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00321 - 001007157747-1

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00322 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista
 Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv
 Funcional e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelArquivem-se os autos. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício, Gil Vianna Simões Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00323 - 001006146439-1

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 4 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00324 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros => Informe o autor se há trânsito em julgado no MS que impetrou. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00325 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Imforme o autor se há trânsito em julgado no MS que impetrou. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00326 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00327 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelDefiro fls. 93. Boa Vista, 5 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00519 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => DESPACHO: À DEFESA PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO. 05/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00520 - 001001010460-1

Réu: Armando Jean Goiano de Matos => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001002054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil => DESPACHO: PUBLIQUE-SE PELA DERRADEIRA VEZ O DESPACHO DE FLS. 201(V), SENDO QUE O SILENCIO DA DEFESA SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENCIA TÁCITA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. EM 05/06/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO.DESPACHO DE FLS. 201(V): À DEFESA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOS DE FLS. 201, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00522 - 001003072291-1

Réu: Osman Vieira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => DESPACHO: À DEFESA SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 111. BOA VISTA/RR, 05/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00524 - 001005109537-9

Réu: Paulo Jose Bento de Araujo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/08/2007 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => DESPACHO: A DEFESA, EM CINCO DIAS, COMO REQUER O MP. 05/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00526 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => DESPACHO: PUBLIQUE-SE PELA DERRADEIRA VEZ O DESPACHO DE FLS. 89, UMA VEZ QUE O SILENCIO DA DEFESA SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENCIA TÁCITA DA INQUIRÍÇÃO DAS TESTEMUNHAS. EM 05/06/07 - LANA MARTINS - JUIZA DE DIREITO.DESPACHO DE FLS. 89: DIGA A DEFESA SOBRE A CERTIDAO ACIMA TRANSCRITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00527 - 001007157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Nádia Leandra Pereira.

00528 - 001007159701-6

Réu: Isaias Felix da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001007163881-0

Réu: Antonio Araújo Costa Junior => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00530 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO EM ATA: Designar nova data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação
 2) Intimem-se as testemunhas Ariana Silva Coelho e MArcilene Barbosa da Conceição
 3) Intimem-se o advogado do acusado e o Ministério Público para esta audiência
 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00531 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007, às 09h00 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00532 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00533 - 001005099684-1

Indiciado: J.S.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001007155571-7

Réu: Waldereis da Silva Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da acusada Rosângela Silva Castro, para se manifestar se tem interesse na degravação das audiências, no prazo de 48 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00535 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Acusada para se manifestar se tem interesse na degravação das audiências, no prazo de 48 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00536 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00537 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00538 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: Vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00539 - 001004076137-0

Réu: Galdino Pinho de Araujo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias Artigo 362 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: GALDINO PINHO DE ARAÚJO, brasileiro, convivente, natural de Bonfim/ RR, nascido aos 08/07/1980, filho de Wagner Nabuco de Araújo e Elie Pinho de Araújo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, FICA CITADO e INTIMADO em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 04 076137-0, como inciso nas sanções do artigo 302, III, ARTIGO 303 C/C ART. 302, III, ARTIGO 306 todos da Lei nº. 9.503/97 e art. 129, caput, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica INTIMADO a comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro. Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax 3621 2710, CEP

69.301-380, no dia 15 de junho de 2007, às 08h30, para interrogatório preliminar, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo para apresentar a Defesa Prévias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscro e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001006146793-1

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => DECISÃO: (...) Por fim, defiro a dota cota ministerial de fls. 51, para determinar a citação por edital do acusado, nos termos do artigo 361 e seguintes do Código de Processo Penal
 Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001007160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz => DESPACHO: 1) Defiro parcialmente a Cota Ministerial de fls. 88, no sentido de autorizar a juntada de documentos aos autos, bem como o aditamento à peça inaugural, para acrescentar a oitiva das testemunhas mencionadas
 2) Antes de deferir os pedidos constantes das fls. 88, qual seja a citação da acusada, determino a expedição de ofícios a Receita Federal e a Corregedoria Geral de Justiça - CGJ (via e-mail), requisitando informações quanto ao atual endereço da acusada MARIA RAQUELE THOMAZ
 3) Após, retornem os autos conclusos
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00544 - 001006138278-3

Autor: Graciete Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos principais
 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público
 3) Por fim, retornem-se os autos conclusos para decisão
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00545 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/11/2006 a 26/11/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00546 - 001002023774-8

Réu: Marcos da Silva Macêdo => Intimação ordenado(a). “ Isto posto, declaro exinta a punibilidade de MARCOS DA SILVA MACEDO nos termos do art. 107, IV do Código Penal”. Adv - Luiz Augusto Moreira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00547 - 001002043154-9

Réu: José Jardel Doroteia Silva => Final de sentença: Assim sendo, julgo que o réu José Jardel Dorotéia Silva não participou do crime narrado na denúncia, razão pela qual o absolvo nos termos do art. 386, IV do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, dando-se as baixas devidas. BV, 04/06/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rocelinton Vitor Joca.

00548 - 001007161993-5

Réu: Dionny Silva Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00549 - 001002055559-4

Indiciado: P.C.D.P. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 51, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00550 - 001001014996-0

Indiciado: J.R.C.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 214, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001006134741-4

Réu: Maycon de Sousa de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MAYCON DE SOUZA DE JESUS nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e art. 1º da Lei 2.252/54, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa

de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 101/102). Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão de SURSIS.

Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro => DESPACHO: “(...) Do exposto, diga a DEFESA qual das pessoas indicadas: Edimar ou Requibson será oitivada. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. - Doutora Lana Leitão Martins”. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00553 - 001007155468-6

Réu: Mauricio Arantes Guerra Junior => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu MAURÍCIO ARANTES GUERRA JUNIOR nas sanções previstas no artigo 155, “caput” do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena-base em: 01 (um) ano e 06 (meses) de reclusão. (...) atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão e multa. (...) Não estão presentes na espécie qualquer causa de diminuição e aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) A sanção será cumprida de início em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o SURSIS, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III do CP. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser expedido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado ficando, alem disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. P. R. I. C. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001007156052-7

Réu: Jonas Braga Gomes => DESPACHO: “DEFIRO o ora pedido em fl. 43, ressalvo que o réu terá que comparecer em cartório logo após a sua liberação pelo Juízo da Infância e Juventude. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00555 - 001002022998-4

Réu: Raide da Silva Rodrigues => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 69, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001006136682-8

Indiciado: F.F.S. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério

Público de fls. 187, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00557 - 001006128193-6

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 34, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Â) :
Marcus Vinicius de Oliveira

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001005117502-3

Infrator: A.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001006126931-1

Requerente: M.R.B. e outros
Criança Adol: Y.P.S.L. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001007153965-3

Requerente: G.M.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 001007154100-6

Requerente: A.R.G.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001007153866-3

Réu: J.O.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001006137587-8

Educando: A.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001006145362-6

Educando: J.W.G.S. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001007153720-2

Educando: W.S.R. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00013 - 001007154101-4

Requerente: M.J.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

013827BA =>00087
007972PA =>00010
000008RR =>00078
000042RR-B =>00078
000056RR-A =>00009
000087RR-E =>00008, 00087
000114RR-A =>00008
000119RR-A =>00010
000125RR-E =>00024
000131RR =>00012
000153RR =>00077
000164RR =>00088, 00089
000169RR =>00023
000189RR =>00017
000190RR =>00079
000199RR-B =>00020, 00021, 00022
000223RR =>00012
000226RR =>00007
000233RR-B =>00087
000236RR =>00011
000249RR-B =>00006
000262RR =>00017, 00021
000264RR =>00008, 00024
000270RR-B =>00024
000278RR-A =>00008
000292RR =>00020, 00022
000300RR =>00080
000316RR =>00007
000352RR =>00009, 00044
000381RR =>00023
000394RR =>00007
000425RR =>00011
000449RR =>00080
000457RR =>00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163286-2

Indicado: R.F.A. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 001007163287-0

Indicado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163285-4

Indicado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163284-7

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163288-8

Indiciado: H.O.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza

Réu: Joao Ferreira Barreto => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

EXECUÇÃO

00007 - 001005117847-2

Exequente: Elinete Ana Melo de Castro

Executado: Jeferson Costa dos Anjos => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00008 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I. Veras - Me => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares

Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinaldo para manifestação da parte autora (fl. 86). Após, cls. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006143035-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquive-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elciane V de Souza Girard.

00011 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => FINAL DE DECISÃO:...., Dinate do exposto, com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré DEUSILENE SOUZA LUZ SANTOS sem efeitos do artigo 319 do Código de processo Civil. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Em, 04/06/2007

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00012 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005123965-4

Autor: Maria Elenilse Bezerra Menezes

Réu: Luiz Alberto => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o ser arquivamento. Devolva-se a nota promissória à autora substituindo-se por cópia. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001007153323-5

Requerente: Oneto de Souza Sabino

Requerido: Joao Batista Terco de Melo => SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, por ter sido distribuído posteriormente e determino seu imediato arquivamento. Transitada em julgado, arquive-se .P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001006148567-7

Requerente: Marly Machado da Silva Souza

Requerido: Rita de Cássia Américo Valentim => SENTENÇA: Posto isso, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006145578-7

Autor: Noelma Hurtado Sarmento

Réu: Stanley Barros de Lira => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após a formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00017 - 001006148508-1

Autor: Heloisa Alves Brito

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, no termos do artigo 22 da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada

neste ato. Registre-se. Arquive-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00018 - 001006148799-6

Autor: Maycon Kennedy Barbosa Moleta
Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido, considerando resolvido o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se, Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00019 - 001006126365-2

Autor: Arnulf Bantel
Réu: Cristiana Horta Firmino => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de monitorio e condeno a ré no pagamento do valor de R 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) em favor do autor, acrecido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Ante o exposto, considero resolvido o processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o cumprimento da medida, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006148549-5

Autor: Raimunda Fereira Lima

Réu: Rela Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré RAL SEGUROS S/A a pagar à Autora RAIMUNDA PEREIRA LIMA a importância de R 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (12/03/2004, fls. 07) e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no artigo 186 do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

00021 - 001006150923-7

Autor: Manoel José de Oliveira Neto

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001006151130-8

Autor: Maria Filgueiras Alves Pinheiro

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Editora Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2007 às 09:05 horas. I. Acolho a justificativa do Autor, eis que comprovada através dos documentos juntados. II. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00024 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré BOA VISTA ENERGIA S/A a pagar ao autor ROLDÃO PEREIRA DA SILVA, a importância de R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expre essa que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001004088004-8

Indicado: J.P.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099691-6

Indicado: J.F.P.F. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144345-2

Indicado: P.F.F. => DECISÃO: (...)Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.

Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006145724-7

Indiciado: R.S.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006145837-7

Indiciado: S.C.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003069474-8

Indiciado: O.L.P. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003072912-2

Indiciado: S.A.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126509-5

Indiciado: F.P.M. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006135886-6

Indiciado: W.M.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006140987-5

Indiciado: R.R.P. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153136-1

Indiciado: G.B.B.M. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00036 - 001006136028-4

Indiciado: G.N.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00037 - 001007153528-9

Indiciado: M.B.S. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001004077266-6

Indiciado: O.A.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005098942-4

Indiciado: A.G.A. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006126064-1

Indiciado: C.S.F. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006128505-1

Indiciado: V.M.H. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143489-9

Indiciado: N.C.S.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005099221-2

Indiciado: A.F.B.R. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001003075087-0

Indiciado: D.M.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00045 - 001004093022-3

Indiciado: M.P.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098681-8

Indiciado: J.M.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005099017-4

Indiciado: G.C.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas

desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005099195-8

Indiciado: R.N.S.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005113204-0

Indiciado: S.S.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005121653-8

Indiciado: G.B.M.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006131098-2

Indiciado: S.G.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006137919-3

Indiciado: E.J.V.D. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006141041-0

Indiciado: D.C.S. => SENTENÇA: Homologo por sentença a transação penal celebrada entre o AF e o MP para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo o que venham os autos conclusos par extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência saindo as partes dela intimadas. No caso de prestação de serviços gratuitos à comunidade, oficie-se as CEAPA, comunicando a presente transação penal, para acompanhamento. O(a) fica desde já intimado(a) da sentença acima. Registre-se. Boa Vista 01/06/07. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143583-9

Indiciado: E.S.S. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006143888-2

Indiciado: C.F.R. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006144229-8

Indiciado: J.A.S.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144704-0

Indiciado: J.L.B. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.

Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 01 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006145530-8

Indiciado: E.S.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006145627-2

Indiciado: T.M.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145836-9

Indiciado: P.O.V.M. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00061 - 001004088633-4

Indiciado: A.A.P.F. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006144416-1

Indiciado: M.L.F.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001001011957-5

Réu: Edmilson Soares dos Santos => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004092075-2

Indiciado: L.H.P.F. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006131726-8

Indiciado: G.A.L.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006136107-6

Indiciado: T.A.S.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006141071-7

Indiciado: F.C.A.N. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006144373-4

Indiciado: J.R.C. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001004095911-5

Indiciado: H.C.B. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005113510-0

Indiciado: M.G.C.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005123756-7

Indiciado: A.R.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006125973-4

Indiciado: O.S.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007153387-0

Indiciado: L.A.N. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00074 - 001007153375-5

Indiciado: C.M.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: ..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001006133730-8

Indiciado: G.A.O.T. => FINAL DE DECISÃO: ..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00076 - 001006149029-7

Indiciado: V.V.S. => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal deste Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00077 - 001006137998-7

Indiciado: M.A.L. => DESPACHO: Os embargos de declaração são cabíveis apenas contra sentença. Designe-se nova data para realização de audiência. Intimem-se as partes. Ci~encia ao ministério Público. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00078 - 001006148961-2

Indiciado: A.P.S. => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 41), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Dízanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001004088456-0

Indiciado: A.M.R.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público para manifestar-se acerca da prescrição. Após, cls. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. e outros => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 45), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00081 - 001006145923-5

Indiciado: G.T.L.V. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007156806-6

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007156834-8

Indiciado: I.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00084 - 001007156562-5

Indiciado: E.S. => Despacho: Da Análise dos autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a 2A vara criminal desta comarca, nos termos dos artigos 61 da lei 9099/95, e 74, do código de processo penal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. juízo, via cartório distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001005113650-4

Indiciado: N.E.S. => SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o autor do fato de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, venham conclusos para extinção. Os presentes saem intimados. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006148619-6

Indiciado: A.S.S.V. => SENTENÇA: Assi, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, encaminhe-se à 3A Vara Criminal. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Walter Menezes**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00087 - 001005121810-4

Indiciado: A.M.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2007 às 09:05 horas. Adv - André Luís Villória Brandão, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CRIME C/ PESSOA

00088 - 001006128720-6

Indiciado: J.B.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOÃO BESSA DÉ MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001006131877-9

Indiciado: J.B.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2007 às 09:25 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001007156585-6

Indiciado: R.N.A. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstaciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007156662-3

Indiciado: A.R. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstaciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

000073RR-B =>00012
000092RR-B =>00001
000114RR-A =>00013
000144RR-A =>00011
000157RR-B =>00010
000184RR =>00005
000193RR-B =>00006
000203RR-A =>00008
000209RR =>00013
000231RR =>00004
000245RR-B =>00004
000263RR =>00007
000264RR =>00013
000269RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00001 - 002007010879-8

Requerente: G.R.S. e outros

Requerido: J.A.J. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 002007010867-3

Requerente: Joselia Alves Araujo e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Nesta senda, DEFIRO O PEDIDO, para autorizar a realização do referido Festival Folclórico, o qual ocorrerá no período de 06/06/2007 à 10/06/2007, declarando resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. Expediente e intimações de praxe. Caracaraí, 04 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 002006010326-2

Impetrante: Valtervânia Nelis de Barros
Autor. Coatora: Camara Municipal de Caracaraí e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Nesta senda, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I,do Código de Processo Civil. Custas finais pela impetrante. Sem honorários. Após o tânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões devidas, arquivem-se os autos, com baixas. Publique-se. Cumpra-se. Caracaraí, 04 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Angela Di Manso, Edson Prado Barros.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 002006009668-0

Autor: V.M.C.C.

Réu: E.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Cumpra-se. Caracaraí, 04 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Jaime Brasil Filho.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00006 - 002007010643-8

Requerente: Nelia Bessa da Penha de Lima
Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => (...) Dessa arte, indefiro o pleito liminar; Cite-se o Réu, como comanda o art.802 do CPC; Publique-se. Cumpra-se; Caracaraí, segunda-feira, 04 de junho de 2007; Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo "paciente" => DECISÃO: dessa arte, indefiro o pleito liminar. Cite-se o Réu devidamente nominado, como comanda o art. 930 do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Caracaraí, 04 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002002000059-0

Réu: Robério Garcia Figueiredo e outros => DESPACHO: Em atenção ao princípio da ampla defesa, com as vêniás devidas, torno

sem efeito todo o item 2 do despacho de fl.377. Portanto, recebo os apelos; Publique-se
Ciência à DPE

Após ao MP, para ciência e contra-razões; CCI, 17 de maio de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00009 - 002006010228-0

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) art.500 cpp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002002001674-5

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Despacho: (...) Encaminhe-se os autos à 1A Vara Criminal de Boa Vista; Publique-se. Caracaraí, 03/05/2007. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí, BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00012 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre o pleito de fls.272/274; Publique-se; Cumpra-se; Caracaraí, 04 de junho de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 002002000294-3

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => (...) intime-se a defesa, via DPJ, para as alegações finais. Caracaraí, 31/05/2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002007010640-4

Requerente: G.S.T. => Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002007010821-0

Indiciado: J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007009605-9

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007.
Audiência Preliminar: Dia 06/06/2007, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006712-8

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa
Réu: Roseli Paiva => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007469-4

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa
Réu: Alzemira Alves de Araújo => Audiência REALIZADA.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009553-1

Autor: Francisco Moreira de Lima
Réu: Ana Souza Santos e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009571-3

Autor: Francisca Alves Silva
Réu: José Souza de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 09:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003003002353-2

Réu: Ana Luiz dos Santos => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 003006006253-3

Indiciado: E.B.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003005003993-9

Réu: Ozândolu da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007009606-7

Indiciado: A.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007.
Audiência Preliminar: Dia 06/06/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007009607-5

Indiciado: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2007.
Audiência Preliminar: Dia 27/06/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009571-3

Autor: Francisca Alves Silva

Réu: José Souza de Lima => DESPACHO
Designo o dia 13 de junho de 2007, às 10:00horas para audiência de continuação. Dou as partes por intimadas em audiência. Intimo neste ato as testemunhas Paulo Carvalho Silva, Emília Lopes e Herivaldo Rufino Santos. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006006725-0

Indiciado: E.L.B. => Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de oferecer queixa-crime, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, EVA LIMA BARROS, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 04 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006006416-6

Indiciado: A.S.S. => Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n.9099/95, 38 do Código de Processo penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, ANTÔNIO DE SOUSA E SILVA, pela influência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 04 de junho de 2007 - MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006449-7

Indiciado: E.C.L. => Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, EDILSON COSTA LEITE, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR,04 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 05/06/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/06/2007

000189RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 006007020694-5

Autor: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 006007020693-7

Requerente: A.C.R.S.

Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006007020695-2

Requerente: D.N.S. e outros

Requerido: C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006007020697-8

Requerente: Julio Evangelista Gadelha e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006007020698-6

Autuado: David Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 006007020696-0

Requerido: David Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006007020692-9

Requerente: W.N.O. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

000149RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507002932-6

Requerente: I.G.A.G.N. e outros

Requerido: E.G.N. => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000505002134-3

Requerente: L.J.C. e outros

Requerido: J.P.S. => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ E.C.A

00003 - 000506002433-7

Réu: Grigório Pimenta Ferraz e outros => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002609-2

Réu: Irena Kester da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 09:40 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507002804-7

Indicado: A.G.S. => SENTENÇA: Composição Civil de Danos Homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00002 - 000506002421-2

Indicado: M.J.D. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. A disposição da(s) parte(s) autor do fato. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002405-5

Indicado: A.P.C. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507002778-3

Indicado: W.N.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. A disposição da(s) parte(s) autor do fato. até 24/06/2007 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2007

000257RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 004507001305-2

Autor: L.S.M.

Réu: M.A.C.S. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N??017/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 017/2007, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Servidores lotados no Cartório Distribuidor na Comarca de Boa

Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Servidores para os **FERIADOS**, na forma discriminada abaixo:

REF. JUNHO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
07/06/2007 GLAYSON ALVES DA SILVA
29/06/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. JULHO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
09/07/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. AGOSTO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
11/08/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. SETEMBRO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
07/09/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. OUTUBRO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
05/10/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
12/10/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
28/10/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. NOVEMBRO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
02/11/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
15/11/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. DEZEMBRO/2007

Período: Servidores da Justiça de Plantão:
08/12/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
24/12/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
25/12/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
31/12/2007 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

Boa Vista (RR), 07 de Junho de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 2287/05 – Execução de Alimentos

Exequente: M.C.da S. N e outro

Adv.: Defensoria Pública

Executado: E. L. da S.

Adv.: Defensoria Pública

Em consonância com parecer Ministerial de fl. 42, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 06.06.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2397/06 – Revisional de Alimentos

Requerente: H. da S. A.

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: J.V.B.C.A

Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em razão da manifestação consignada em audiência (fl.30), onde o requerente desistiu da presente ação e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 30v, homólogo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.

III- Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0204/07 – Execução de Alimentos

Requerente: L.F.S. de C.

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: P.P. de C.

Advs.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 05.06.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2945/05 – Execução de Alimentos

Requerente: J.R.O.

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: C.M. da S. O

Advs.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 05.06.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0935/07 – Execução de Alimentos

Requerente: C.V.C.N

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: J.da C. N.

Advs.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 17, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 05.06.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001858-8, em que figura como autor do fato **FRANCISCO ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO**, atualmente em local incerto e não sabido, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais. PRI. Alto Alegre-RR, 05 de dezembro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria/Gabinete/Nº 010/2007**

Rorainópolis(RR), 30 de maio de 2007.

O Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, em substituição legal nesta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004/06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao Juiz;

CONSIDERANDO a necessidade de os serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de junho de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	07, 09, 10, 16, 17, 29 e 30 de junho.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	02, 03, 07, 09, 10, 22 e 23 de junho.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	02, 03, 16, 17, 22 e 23 de junho.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	22, 23, 29 e 30 de junho.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	02, 03, 16, 17 e 30 de junho.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial Substituto, durante a realização do Plantão, e nas ausências do Escrivão em exercício, o servidor **ALVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, para o período em que o mesmo estiver escalado.

§ 1º – Nas ausências do Escrivão Judicial em exercício e do Substituto legal, o servidor escalado para a realização do Plantão assumirá as funções de Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

§ 2º – O servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA** ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista, que estiver na função de Escrivão do Juízo.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de maio de 2007.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DENNIS SAMUEL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 10/11/1981, RG nº 3150719-SSP/RR, CPF nº 522.476.862-49, filho de Dazico Ferreira Barbosa e de Beti Samuel Barbosa, atualmente encontrando-se em local incerto, da **Sentença de Extinção da PUNIBILIDADE**, nos autos de Execução Juizado Especial nº **0010 04 095554-3**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 18, conforme fls. 30/31. § Observe-se que a existência do presente feito não importará em reincidência (art. 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95) e não constará de certidão de antecedentes criminais (art. 76, § 6º, da Lei nº 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 13/12/06. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**.
Eu, *Lorena Graciê Duarte Vasconcelos*, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ROBERTO DA SILVA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, músico, natural de Boa Vista - RR, RG nº 153.470-SSP/RR, CPF nº 515.602.402-53, filho de Crisanto da Silva Sampaio Júnior e de Maria Irineia Sampaio, atualmente encontrando-se em local incerto, da **Sentença de Extinção da PUNIBILIDADE**, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 113719-7.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 18, conforme fls. 30/31. § Observe-se que a existência do presente feito não importará em reincidência (art. 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95) e não constará de certidão de antecedentes criminais (art. 76, § 6º, da Lei nº 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 15/12/06. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**. Eu, *Lorena Gracié Duarte Vasconcelos*, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciária – 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

4º JUIZADO ESPECIAL**PORTRARIA N.º 003/2007- 4º Juizado Especial Cível/Criminal**

O MM. Juiz de Direito **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Titular do 4º Juizado Especial Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA N.º 043/07 CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 04 a 10 de junho do corrente ano.

CONSIDERANDO a Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1.º – DETERMINAR que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do cartório deste Juizado, durante a realização do plantão judiciário.

Walter Menezes (Escrivão Judicial), dia 07, 09 e 10 de junho de 2007, de 08h às 18h.

Priscila Pires Carneiro (Assistente Judiciário), dia 07, 09 e 10 de junho de 2007, de 08h às 18h.

Vivaldo Barbosa de A. Neto (Assistente Judiciário), dia 07, 09 e 10 de junho de 2007, de 08h às 18h.

Art. 2.º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2781.

Art. 3.º – Ficará no regime de sobreaviso o servidor Walter Menezes (Escrivão Judicial), a partir das 18:00 horas do dia 04/06/2007 até às 08:00 horas do dia 05/06/2007, a partir das 18:00 horas do dia 05/06/2007 até às 08:00 horas do dia 06/06/2007, a partir das 18:00 horas do dia 06/06/2007, até às 08:00 horas do dia 07/06/2007, a partir das 18:00 horas do dia 07/06/2007, até às 08:00 horas do dia 08/06/2007, a partir das 18:00 horas do dia 08/06/2007, até às 08:00

horas do dia 09/06/2007, a partir das 18:00 horas do dia 09/06/2007, até às 08:00 horas do dia 10 de junho de 2007, a partir das 18:00 horas do dia 10/06/2007, até às 08:00 horas do dia 11/06/2007.

Art. 4.º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **06 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **06/06/2007**:

PROCESSO N.º 1173 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97, FACE À VEICULAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO SOB A FORMA DE INSERÇÕES NO DIA 30 DE MAIO DE 2007.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROCESSO N.º 1258 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Despacho

Esta Presidência não se opõe ao deferimento do pleito, inobstante a informação de fl. 06.
Remetem-se os autos ao ilustre relator.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 252 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUÍZA DÍZANETE MATIAS

Defiro pela última vez.

Boa Vista, 5 de junho de 2007.

Juíza Dízanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**PROCESSO N.º 403 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUÉS REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E MPE PELA

APROVAÇÃO COM RESSALVAS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO PARCIAL DOS RELATÓRIOS DE RECEITAS E DESPESAS NA INTERNET (ART. 46 DA RES./TSE N.º 22.250/06). GASTOS COM COMBUSTÍVEL. JUNTADA DE RECIBOS ELEITORIAS E TERMOS DE DOAÇÃO (ART. 30, II, DA RES./TSE N.º 22.250/06). COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas a presente Prestação de Contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
1.º REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2.º REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
3.º REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRÓDUÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA. ART. 22, INCISOS V A VIII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. NATUREZA APURATÓRIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO. ACESSO DA PARTE AOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em negar provimento ao Agrado Regimental, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

Dupla Filiação Partidária
Processo n.º 023/2006
Requerente: Justiça Eleitoral
Requerido: José Nilton da Cruz Ventura

DECISÃO

Vistos e etc...
São os fatos, decido.

Com efeito, é de se observar que o Sr. José Nilton da Cruz Ventura, incorreu em duplicidade de filiação partidária ao se filiar, na data de 21/05/2001, ao Partido da Mobilização Nacional - PMN, sem desligar-se do Partido Popular Socialista - PPS.

O não atendimento ao chamado judicial por parte do Requerido, somente corrobora para o entendimento de que o mesmo não observou os procedimentos exigidos no artigo 21 da Lei n.º 9.096/95, para desligar-se de uma agremiação e filiar-se em outra.

Assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 22, da Lei n.º 9.096/95, declaro nulas para todos os efeitos as filiações do Sr. José Nilton da Cruz Ventura junto ao Partido da Mobilização Nacional - PMN e ao Partido Popular Socialista - PPS, devendo o Cartório proceder à exclusão junto ao sistema de filiação partidária.

Encaminhe-se cópia desta decisão às agremiações partidárias - PMN e PPS - para procederem à exclusão do nome do Sr. José Nilton da Cruz Ventura, título eleitoral n.º 000327412674, do rol de seus filiados.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 444, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 29MAI07, da Portaria n.º 344/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3601, de 10MAI07, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 445, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, a contar de 29MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 446, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude , Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 43, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Fábio Bastos Stica, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 04JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

— Na Portaria nº 340/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3619, de 05JUN07:

Onde se lê: "... PORTARIA N° 340, DE 04 JUNHO..."

Leia-se: "... PORTARIA N° 440, DE 04 JUNHO..."

DERETORIA GERAL

PORTRARIA N° 447, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 10MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N°448, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 01 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 21MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N°449, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 03 (três) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 23MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 450, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 04JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 451, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 17 (dezessete) dias de férias, a ser usufruídas a partir de 11JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 452, DE 06 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, a ser usufruídas a partir de 28JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 118 => 002
RR 72-B => 003
RR 138 => 004
RR 144-A => 004, 005
DF 20590 => 004
RR 162-A => 004
RR 149 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2007
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : 2007.42.00.000206-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ZAQUEU RODRIGUES DIAS

CITAÇÃO DE : **Zaqueu Rodrigues Dias**, brasileiro, solteiro, natural de Poção de Pedras/MA, filho de Domingos Teixeira Dias e Laides Rodrigues Dias, RG 310861-9 SSP/RR, CPF 402.958.852-20, sendo o último endereço constante dos autos na Rua Estrela Dalva, nº 3232, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo no dia **23 de agosto de 2007, às 09h30min**, a fim de ser submetido a interrogatório, pela prática em tese do crime previsto no art. 334, do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : **Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.**

Boa Vista (RR), 6 de junho de 2007

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000652-9

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: PEDRO MENDES DA SILVA NETO

ADVOGADO : MOCIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Defiro o desentranhamento das peças indicadas à fl. 142. Tendo em vista que o pedido de restituição já foi indeferido duas (2) vezes nestes autos, determino seu arquivamento definitivo. Publique-se.”

002 - 2004.42.00.001457-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MOZARTH MONTE FARIA

ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fls. 379/383) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.001863-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 72-B, E OUTROS

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 651/652), que adoto como fundamentos, **defiro** o pedido de restituição da fiança formulado por FRANCISCO COELHO DE SOUZA. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2006.42.00.001485-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; E HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A

DESPACHO: “Acolho requerimento ministerial de fls. 1795/1796. Oficie-se à Receita Federal e à Comarca de Caracaraí/RR, conforme requerido. Considerando que as testemunhas de acusação residem em Caracaraí/RR (fl. 1777), expeça-se Carta Precatória à Comarca daquele município para suas oitivas. Publique-se e vista ao MPF.”

005 - 2006.42.00.001485-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “O Requerente instrua o pedido com comprovante de residência fixa, prova de que exerce ocupação habitual e lícita, bem como promova a juntada de certidões emitidas pelo Instituto de Identificação Odílio Cruz e Polícia Federal em nome do flagrado. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

006 - 94.00.00637-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149

SENTENÇA: “... DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no Art 107, IV do CPP, julgo extinta a punibilidade em relação a JOSE ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, pela superveniência da prescrição de pretensão executória. Restitua-se o valor da fiança, liberem-se os bens apreendidos e recolha-se o mandado de prisão, se for o caso. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

Diário do Poder Júdiciário

Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
 DO PODER
 JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108